

Prêmio Cidadã

O Jornal Estado de Direito em parceria com o Praia de Belas Shopping Center, realizou no Palco do Shopping, no dia 05 de outubro, o I Encontro Nacional Estado de Direito, com entrada franca, com o objetivo de proporcionar o acesso do público às discussões de grandes temas jurídicos nacionais que repercutem diretamente na vida em comunidade. Foram trabalhados os temas:

- A importância da Comunicação para o Desenvolvimento da Educação, por Carmela Grune do Jornal Estado de Direito e Vitória Bastos da Rede Serrana de Comunicação;
- A tendência do Dinheiro Virtual, pela Professora Dra. Ana Claudia Redecker;
- Responsabilidade Civil pela Perda de uma

Chance, com o Professor Dr. Rafael Peteffi da Silva;

- Violência Urbana, pelo Major Ronie Coimbra e a Delegada Lisandra Carvalho de Castro;
- Crime e Genética, com o Professor Dr. Paulo Vinicius Sporleder de Souza,
- Aula Telepresencial da Rede LFG - Direitos Políticos/Partidos Políticos com o Professor Pedro Taques e
- A Desembargadora Maria Berenice Dias palestrou sobre a Lei Maria da Penha, em comemoração ao 1º aniversário da Lei em vigor, que recebeu o nome de uma mulher que lutou 20 anos para ver seu agressor - o próprio marido - condenado. Essa lei foi criada com o objetivo de punir os agressores com mais rigor e representa um avanço significativo no combate à

violência contra a mulher.

Nessa oportunidade o Jornal homenageou a Desembargadora com entrega do troféu Cidadã do Jornal Estado de Direito em reconhecimento por sua história a serviço dos direitos da família e da mulher e como grande incentivadora e colaboradora do Projeto "Conhecer o Direito é desenvolver a Cidadania!".

Com essa homenagem o Jornal Estado de Direito deu início à premiação em reconhecimento à importância dos colaboradores que se destacam por seus trabalhos e compartilham seus conhecimentos através do Jornal. Com certeza isso nos ajuda a romper barreiras no desenvolvimento da cidadania e nos enriquece culturalmente ainda mais.

Duelo

No conto Duelo, Luís Dill, sensível ao comportamento humano, trata de uma problemática bem presente, os sentimentos de raiva e de vingança dos que se solidarizam com as vítimas e o direito de defesa daqueles que cometem os crimes. A partir dessa edição, damos espaço à literatura: crônicas, contos, poesias que trabalham nosso comportamento e também servem para deleitar os leitores que curtem uma história dinâmica e bem elaborada.

Página 9

Adoção e a Espera do Amor

Maria Berenice Dias relata que, na Constituição, em seu artigo 227, é dever do Estado assegurar a crianças e adolescentes, absoluta prioridade, ao direito à convivência familiar, mas que nem sempre consegue ser exercido junto à família biológica.

Página 5

Pela extinção do voto secreto

O senador Paulo Paim(PT), em seu artigo, relata sua luta em defesa do fim do voto secreto, o qual considera como 'instrumento característico dos regimes antidemocráticos'. A partir disso, expõe os argumentos para essa questão, que defende há mais de 20 anos.

Página 13



Desembargadora Maria Berenice Dias recebe Prêmio Cidadã do Jornal Estado de Direito

O envolvimento de políticos e autoridades com a criminalidade

O Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Renato N. Fabrini aborda uma das questões que classifica como um dos mais graves e permanentes problemas do Brasil: a impunidade assegurada a agentes políticos e autoridades envolvidos em crimes das mais diversas ordens.

Página 6

Observações sobre a Linguagem

Em um relato envolvente, o professor José Breves Filho questiona o papel das faculdades e dos pesquisadores no ensino dos estudos linguísticos. Para ele, o conteúdo deve estar adaptado a sala de aula e comprometido com o processo de transformação social.

Página 3

Estado de Direito

Estado de Direito Comunicação Social Ltda.
CNPJ 08.583.884/0001-66
Porto Alegre - RS - Brasil
Rua Conselheiro Xavier da Costa, 3004
CEP: 91760-030 – fone: (51) 3246.0242 e 3246.3477
e-mail: contato@estadodedireito.com.br
internet: www.estadodedireito.com.br

Direção:

Carmela Grüne
carmela@estadodedireito.com.br | carmelagrune@via-rs.net

Jornalista Responsável:

Patrícia Araujo - MTb 11686

Colaboradores:

Bayard Fos, Carlos Bailon, Diego Moreira Alves, Sílvia de Nadal,
Fernando Barbieri, Francisco José Borsatto Pinheiro,
Juliano Araujo dos Santos, Rogerio Blazina,
Sue Ellen Albernaz e Jeferson Albuquerque

Atendimento ao Assinante:

(51) 3246.0242

Assinatura:

assinatura@estadodedireito.com.br

Redação:

redacao@estadodedireito.com.br

Anúncios:

teleanuncios (51) 3246.0242
comercial@estadodedireito.com.br

Pontos de distribuição

PORTO ALEGRE
Livraria Saraiva Shopping Praia de Belas
1001 Produtos e Serviços de Informática:
Matriz – Rua São Luís, 316 – Santana – 3219.1001
Menino Deus – Shopping Praia de Belas – Térreo – 3026.7585
Centro – Andradas, 1273, lj. 003 – Galeria Edith – 3224.4119

Maceió

José Júlio Gomes da Silva
Coronel Exército Português (res)
celjjsilva@msn.com

Editora Revista dos Tribunais

São Paulo: Rua Conde do Pinhal, 80 – Liberdade
Curitiba: Rua Voluntários da Pátria, 547 – Loja – Centro
Rio de Janeiro: Rua da Assembléia, 83 – Centro
Porto Alegre: Rua São Nicolau, 955
Belo Horizonte: Rua Paracatú, 304 – Loja 02 – Barro Preto
Brasília Asa Sul: SHC Sul – CL quadra 402 bloco A loja 21 – Asa Sul
Goiania Central: Avenida Goiás, 60 - Qd2 Lt8E – Loja 03 – Setor Central
Goiânia Setor Sul: Rua 101 n.º 123 Qd F17 Lt11E – Sala 01 – Setor Sul
Rio Verde: Rua Edmundo de Carvalho, 905 – sala 01
Setor Central, Rio Verde - GO
Anápolis: Avenida Sen. José Lourenço Dias, 1362 - Sala 03
Setor Central, Anápolis - GO
Recife: Rua Barão de São Borja, 62 lojas 1, 2 e 3

PAÍSES

Através de nossos colaboradores, consulados e escritores o Jornal Estado de Direito chega a Portugal, Itália, México, Venezuela, Alemanha, Argentina e Uruguai

Projeto Gráfico e Diagramação:

www.gazineu.com.br
Luciano Gazineu | (51) 9952.3177

Impressão: Zero Hora

Tiragem: 20.000 exemplares

*Os artigos publicados nesse Jornal são responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a opinião do Jornal

Rumo à Maceió

Início este editorial agradecendo o apoio do Coronel do Exército Português, José Júlio Gomes da Silva, que junto com mais de 50 empresas está colaborando para que possamos fazer o lançamento desta 11ª edição em Maceió.

Na edição passada registramos a nossa Rota Jurídica do mês de agosto que passou pelos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília com o objetivo de levar a Cultura Jurídica para toda a comunidade e buscar novos patrocinadores e instituições de apoio como Ministério da Justiça, Embaixadas de Portugal, Ucrânia e Argentina.

No dia 05 de outubro realizamos o I Encontro Nacional Estado de Direito, no Palco do Praia de Belas Shopping, em Porto Alegre e as avaliações que estamos recebendo são muito positivas. Quero agradecer aos nossos patrocinadores que estão de parabéns por aju-

dar a colocar em prática esse Projeto. E as 7 rádios da RSCOM que veiculou 400 inserções de spots nas suas 7 emissoras de rádio para divulgação do evento.

Estaremos, no mês de novembro, completando dois anos de trabalho e os Projetos estão crescendo e isso é positivo, pois significa realmente as pessoas buscam o conhecimento e querem contribuir com o desenvolvimento da cidadania através do Direito.

Agora estamos buscando novos investidores para que com mais apoio possamos por em prática o Projeto de Televisão, queremos fazer um programa, como diria o meu professor de Introdução ao Estudo do Direito, com “contiudo”!

Venham conosco realizar esse Projeto.

Agradecemos o apoio e incentivo das empresas e dos escritores que têm colaborado conosco, para que esse jornal atinja um público cada vez maior.

A Parceria Estratégica União Europeia – Brasil

Pedro Coelho*

A Presidência Portuguesa da União Europeia, no decorrer no segundo semestre de 2007, ficou indelevelmente marcada, logo no seu início, em Julho de 2007, pela realização, em Lisboa, da 1ª Cimeira UE-Brasil, entre o Presidente Lula da Silva e os mais altos representantes da União Europeia, entre os quais o Primeiro-Ministro português José Sócrates, na qualidade de Presidente do Conselho da UE; nesta Cimeira foi criada uma Parceria Estratégica global entre a União Europeia e o Brasil.

O Brasil era o único país “BRIC” (Brasil, Rússia, Índia e China, grupo de países emergentes que pelas suas dimensões e recursos terão um papel cada vez mais importante a desempenhar no cenário económico e político mundial) que ainda não tinha uma parceria estratégica com a UE, apesar de assumir um papel de liderança na América Latina e no Mercosul e de atrair uma percentagem significativa do investimento directo estrangeiro da União Europeia, a maior entre os BRICs, bem como de ser um importante investidor nos países da UE.

O Brasil é ainda, de entre os BRICs, aquele que apresenta uma maior afinidade étnica, cultural, linguística e política com a Europa pois a sua população é, em grande parte, descendente de europeus, fala português, uma das línguas oficiais da União Europeia e herdou de Portugal, potência Europeia colonizadora até ao séc. XIX, uma matriz cultural e política que ainda hoje perdura com intercâmbios e influências recíprocas.

De resto, sempre o relacionamento com o Brasil constituiu um dos principais vectores da política externa portuguesa, mesmo no auge do período da integração Europeia em que alguns defendiam que a nossa principal prioridade deveria ser a Europa, ou noutras ocasiões, em que alguns defendiam que a prioridade deveria ser concedida ao relacionamento com os países africanos de língua oficial portuguesa (PALOPs). Não é pois de admirar que a realização da Cimeira e consequente parceria estratégica global UE-Brasil tivesse encabeçado a agenda das prioridades portuguesas na Presidência da UE.

Da parceria estratégica global lançada na Cimeira UE-Brasil, realçaria os seguintes vectores de cooperação entre as Partes.

a) O reforço do diálogo político UE-Brasil no âmbito da partilha de valores e princípios essenciais como a democracia, o primado do direito, a defesa dos direitos humanos, das liberdades fundamentais e da economia

- de mercado;
- b) O cumprimento das obrigações decorrentes dos actuais tratados internacionais em matéria de desarmamento, não proliferação e controlo de armas, em especial de armas nucleares, químicas e biológicas, no quadro de um multilateralismo centrado no sistema das Nações Unidas;
- c) O reforço do diálogo nas políticas sectoriais, nomeadamente nos transportes marítimos, ciência e tecnologia e sociedade de informação, ambiente, desenvolvimento sustentável, energia, emprego e questões sociais, desenvolvimento regional, cultura e educação;
- d) O combate à criminalidade organizada transnacional, designadamente o tráfico de droga, o branqueamento de capitais, o tráfico de armas, o tráfico de pessoas, o terrorismo e a migração clandestina;
- e) O reforço das relações UE-Mercosul e o empenho na conclusão do respectivo Acordo de Associação;
- f) A implementação do processo de reforma da ONU adoptado, em 2005, na Cimeira das Nações Unidas;
- g) A erradicação da pobreza e a ajuda ao desenvolvimento;
- h) O reforço do regime multilateral em matéria de alterações climáticas, designadamente no âmbito do Protocolo de Quioto e da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as alterações climáticas bem como a concessão de incentivos aos países em desenvolvimento para que tomem medidas preventivas nesse âmbito;
- i) A cooperação no sentido do desenvolvimento de todas as formas de energia, designadamente os biocombustíveis e do reforço da eficiência energética;
- j) A liberalização do comércio e dos fluxos de investimento no quadro da Organização Mundial do Comércio (OMC);
- k) A cooperação cultural no quadro da UNESCO e a cooperação bilateral a nível de ensino superior, intensificando os intercâmbios universitários entre as duas Partes, ao abrigo do Programa Erasmus Mundus e de outros regimes, na convicção de que um ensino de qualidade para todos é uma das missões importantes da inclusão social.

*Cônsul de Portugal no Rio Grande do Sul

Como escrevem alguns estudiosos da linguagem escrita no Brasil?

José Breves Filho*

Ao iniciar este artigo, pretendo esclarecer alguns pontos importantes que, nele, serão tratados, uma vez que os mesmos, certamente, irão gerar discussão e polêmica. Entretanto, acredito que, de um mal-estar inicial, deverá surgir um caminho que concilie os seguintes aspectos: conhecimento científico e humildade; visão acadêmica e respeito a uma diversidade de postura e/ou pensamento.

É importante enfatizar que não pretendo fazer, desta consideração atenta, um artigo de cunho científico, mas que tenho a intenção de que este texto sirva de base não só para proporcionar uma revisão do papel da universidade nos estudos lingüísticos, mas também para defender que os pesquisadores da linguagem nas universidades públicas devem dar uma contribuição significativa à sociedade que os mantém. Enfim, vou tentar suscitar uma reflexão sem melindres e sei que, quando se trata do espaço acadêmico que é afeito às vaidades humanas, isso será uma tarefa bastante árdua.

Convém ressaltar que, há alguns anos, venho lendo sobre o assunto que, neste artigo, será abordado e tenho encontrado muitas críticas ao que se tem feito no ensino da língua portuguesa. Algumas críticas injustas que tentam transformar o professor em vilão de uma história de medos e inseguranças. Porém, tenho visto poucas propostas para serem efetivadas numa prática docente, por isso digo aos professores em minhas palestras que há muito blá, blá, blá e pouco exemplo. Normalmente, o conteúdo acadêmico produzido é expresso em um "teorês" vazio, isto é, uma teoria rebuscada, mas

desprovida de prática, que se afasta da realidade vivida pelos mais interessados: os professores. A que isso se deve? Para mim, é um discurso montado e consagrado por pesquisadores que não vão à sala de aula. Em outras palavras, por algumas pessoas que não têm nenhum compromisso com um processo de transformação social, nem tampouco têm consciência de que a universidade pública precisa dar um retorno ao investimento feito pela sociedade.

Vale lembrar que existem alguns que falam de leitura e escrita com certa autoridade, todavia quando escrevem os artigos a respeito do assunto... O texto é confuso, nada inteligível, ou contém propostas mirabolantes que jamais poderão ser colocadas em prática na sala de aula. A propósito, estou organizando os resultados de uma pesquisa bibliográfica bombástica sobre isso e penso que o título será: uma revelação no discurso de alguns pesquisadores da linguagem no Brasil - o que eles não sabem na prática sobre a leitura e a produção escrita?

Nela faço, em primeiro lugar, um levantamento dos clichês, presentes nos textos desses pesquisadores, por exemplo: "fazer uma colocação"; "trabalhar em cima do problema da criança"; "o professor enquanto educador"; "a leitura é o elo de ligação entre o indivíduo e o resgate da cidadania"; "a educação formal a nível de Estado"; "essas estratégias fazem com que tenhamos mais segurança" (Verdadeiras pérolas, não acham?).

É bom asseverar que não estou supervalorizando os pro-

blemas de construção, ou seja, de concordância, de regência e de colocação pronominal, no tocante à sintaxe de nossa língua. Também não defendo um purismo lingüístico que amedronta as pessoas simples. Contudo, chamo a atenção não apenas para os absurdos na organização do pensamento, como também para uma repetição dos lugares-comuns que deixam o texto pobre e, certamente, longe da erudição tão defendida por eles. Não comento, por exemplo, os parágrafos e períodos longos que deixariam qualquer bom nadador, acostumado a prender o ar, sem fôlego.

Em seguida, provo que as idéias, defendidas por eles, carecem de uma substância que só o dia-a-dia na sala de aula consegue fornecer. Creio que, aos olhos de um leigo, este artigo pode parecer muita pretensão de minha parte. No entanto, é a expressão do cansaço que sinto de uma apologia à mesmice, de um atentado ao bom senso. Enfim, não tolero mais esse pessoal metido a Pop Star da Educação brasileira, que fatura muito e oferta, como retorno, quase nada, transformando a educação em UMA VERDADEIRA INDÚSTRIA DO ENGODO.

*Doutor em Lingüística e Língua portuguesa pela Universidade Estadual Paulista - UNESP, e graduado em Letras pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. É especialista do Programa Nacional de Incentivo à Leitura - PROLER, coordenado pela Casa da Leitura (RJ) e promovido pelo Ministério da Cultura. É professor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET/CE.

REGUEIRA, FERNANDES & PAIVA

A D V O G A D O S

Tributário - Societário - Ambiental - Previdenciário - Eleitoral - Contratos

Rua Professora Maria Esther da Costa Barros, 229 - Jatiúca, Maceió - Alagoas

Brasil - CEP: 57036-840

Telefones: +55 82 3325.2262 / 3325.3814

www.regueiraadvogados.com.br

Prospectivas da Globalização face ao Islamismo

Ana Cláudia Redecker*

A Professora Ana Cláudia comenta sua participação no livro “Globalização Econômica”, em que tem como coordenação o Professor Pedro Soares Martinez, licenciado em Ciências Jurídicas e em Ciência Politico-Económicas pela Faculdade de Direito de Lisboa, em cujo corpo docente ingressou, ascendendo a professor catedrático em 1958.

Estado de Direito - Qual a motivação que a levou a escrever este tema?

Dra. Ana Cláudia Redecker - Desde a época em que cursei a Especialização em Ciências Políticas a temática me intrigou, contudo, foi apenas no curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Económicas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa que, na disciplina de Economia Política, o Professor Catedrático, Doutor Pedro Soares Martínez, me apresentou esse desafio, depois de rejeitar todos os temas que propus para o seminário e relatório, todas elas, é claro, vinculadas a minha atual área de especialidade, ou seja, o direito empresarial. E, apesar de consciente da dificuldade de abordá-lo, aceitei. O trabalho demandou muita pesquisa e dedicação, porém o produto me deu uma satisfação impressionante, além de ter aberto, ainda mais, meus horizontes. A consagração foi a publicação pela Editora Almedina.

ED - Qual o significado de Globalização?

CR - A globalização trata-se de uma nova visão de mundo, de uma (re)adequação da visão do Direito, Política, Economia e Estado fruto da intensificação das relações sociais à escala mundial em que aquilo que sucede a nível local de acontecimentos influencia e/ou faz depender o que se verifica a grande distância e vice-versa.

ED - Podemos afirmar que existe alguma semelhança entre o Fundamentalismo Islâmico e o Capitalismo?

CR - A semelhança que se pode atribuir entre o Fundamentalismo Islâmico e o Capitalismo, é que ambos buscam prosperar no mundo e aumentar a sua penetração nos países, nas culturas e nos demais domínios da vida, ambos sob a bandeira do bem estar social, em que não interessam os meios mas os fins ou propósitos a atingir. Em ambos o desenvolvimento tecnológico é algo de extrema importância, relevante e de complexa atividade no âmbito dos serviços de inteligência, de modo a permitir o meio mais eficaz de alcançar o conhecimento científico, em prol de uma sociedade “livre” e justa.

ED - Qual a razão, que a leva a afirmar que a Globalização não beneficia a todos de maneira uniforme?

CR - A razão que me leva a fazer essa afirmação é a realidade que nos circunda, ou seja, é perceptível que uns ganham muito, outros ganham menos, outros perdem. Na prática a globalização exige menores custos de produção e maior tecnologia. A mão-de-obra menos qualificada é descartada. O problema não é só individual. É um drama Transnacional, principalmente dos países mais pobres, que perdem com a desvalorização das matérias-primas que exportam e com o seu forçado atraso tecnológico.

ED - Qual seria na sua perspectiva, as formas de controle social, face aos diversos movimentos sociais?

CR - A forma de controle social é proporcionar educação a todas as pessoas sem a imposição de paradigmas culturais e universalizar a democracia, a fim de que as barreiras discriminatórias possam ruir gradativamente. Nesse processo os meios de comunicação desempenham papel fundamental ao envolver a informação e a interpretação das coisas, pessoas e ideias, de tal modo que o leitor, ouvinte ou espectador possa ser informado e não induzido e/ou manipulado de forma sublimada.

ED - Quais as conclusões que considera pertinentes na conjuntura Nacional, no âmbito do processo de Socialização, partindo do vetor econômico principalmente no campo energético (Petróleo, gás versus Bio combustíveis)?

CR - O campo energético, em particular a procura de concessões de exploração de petróleo, foi o que atraiu potências como os Estados Unidos, a ex-União Soviética, entre outros, ao Médio Oriente. O petróleo, apesar das fontes alternativas de energia, continua a ser uma mercadoria de enorme valor estratégico, eis que ainda é a principal fonte de energia do mundo. O desenvolvimento da indústria petrolífera e o progresso dos bancos que o acompanhou tiveram por efeito perverso desestabilizar o equilíbrio social tradicional no Médio Oriente, alienar uma parte inteira da população, induzir uma modernização sinónimo de peculato e de escândalo. A política adotada pelos Estados Unidos para garantir a segurança interna e externa dos países ao redor da região do Golfo Pérsico tem sido o enfrentamento direto permanente, ou, pelo menos a real ameaça de enfrentamento direto. Essa estratégia dificilmente será capaz

de dar sustentação a um ordenamento estável no Médio Oriente é necessário que a estratégia adotada se alterada, ou seja, que o investimento seja em reformas sociais, que o valor destinado às mesmas seja diretamente proporcional ao valor investido nas armas utilizadas nos conflitos da região.

ED - Considera que a produção dos Bio combustíveis pode ter repercussão no mundo Islâmico, ao ponto de motivar um novo equilíbrio na ordem mundial, ou seja, as repercussões na sua análise e as recentes afirmações do Presidente “Lula” podem mudar ou contribuir para uma acalmia no Médio Oriente, alterando o cenário existente, vivido até aqui?

CR - O incremento na produção dos Bio combustíveis pode minimizar alguns aspectos do cenário existente no Médio Oriente, porquanto ao diminuir um pouco a dependência pelo petróleo desataria algumas das “teias de interesses” que existem e que, conforme exposto na questão anterior, interferem na política interna e externa dos países ao redor da região do Golfo Pérsico. Não acredito, contudo, que nada possa mudar o panorama vivido até aqui sem que seja feito um investimento pesado em reformas sociais, e que o espírito da revolução francesa seja restaurado no sentido de “fraternidade, igualdade liberdade”.

ED - Qual a mensagem que gostaria que fosse passada, ao ter escrito um tema tão vasto e controverso como este?

CR - Gostaria que as pessoas refletissem que a exploração, a pobreza, a falta de educação levam a uma procura de religião cada vez mais acentuada no mundo e que a meditação de toda a problemática globalizante leva mesmo a crer que o ateísmo e a via da laicização se acham desprovidas das potencialidades bastantes para unir os povos, quer cristãos, quer islamitas, ou de outros credos. Desta forma se queremos viver melhor, das duas uma: ou aprendemos a respeitar-nos ou caminharemos para tensões cada vez mais reais, e necessariamente, cada vez mais perigosas.

¹Doutoranda em Ciências Jurídicas-Económicas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Mestre em Direito pela PUC/RS, professora de direito empresarial da PUC/RS, UniRitter e UFRGS e advogada responsável pela Área Societária do Escritório Campos Advocacia Empresarial.

Os mecanismos de associação de conteúdos na internet e o direito à informação

Lavinia Cavalcanti Lima Cunha*

O surgimento da internet desencadeou uma revolução global nos meios de comunicação e na informação. Tendo surgido inicialmente com fins militares, passou a funcionar com fins científicos e, inevitavelmente, atingiu a seara comercial, transformando-se numa espécie de gigantesca base de dados descentralizada e autónoma. Diríamos, então, que a internet encontra-se na sua quarta geração de utilidades e finalidades.

No decorrer dessas transformações, a informação foi se tornando cada vez mais desejada e venerada, pois quem possui a informação detém a capacidade de influenciar e de obter meios de modificar realidades, o que acarretou a criação de novos sistemas de informação. Dentre os novos sistemas de informação que a internet originou, podemos citar por interessar mais diretamente ao artigo a WWW – World Wide Web, através da qual se pode aceder aos mais diversos conteúdos na internet de forma direta ou indireta, sendo que esta última dá-se através de mecanismos de associação de conteúdos.

Os mecanismos de associação representam ferramentas de organização das informações, que realizam associações entre os conteúdos disponíveis na WWW, facilitando a sua localização e conseqüente consulta, potencializando, desta forma, o acesso à informação.

Os principais mecanismos de associação são os links (hiperligações ou hipernexos), os meta-descritores e os mecanismos de busca.

As hiperligações são mecanismos de associação de conteúdos visíveis e utilizados com maior frequência nos sistemas de informação da internet que permitem conectar conteúdos através do acesso indireto. Funcionam como um atalho que ao ser utilizado encaminha o usuário para maiores informações. Os instrumentos de busca, por sua vez, são programas de computador que possuem como função a pesquisa e catalogação de páginas da internet. Os meta-descritores, por fim, são etiquetas (tags) constantes na programação da página eletrônica que são invisíveis ao «usuário médio». Desta forma, só têm acesso a elas quem tem possibilidades de ler a linguagem de programação ou o código fonte das páginas eletrônicas.

Podem parecer mote simplório e com poucas controvérsias; a verdade, no entanto, é contrária, pois eles geram problemas nos mais diversos campos do Direito, como no Direito de Autor e Direitos Conexos, das bases de dados, da concorrência desleal, de conteúdos ilícitos, dentre inúmeros outros.

Destarte, o presente artigo visa apresentar estas problemáticas figuras aos juristas brasileiros, analisando sua relação com o direito à informação.

O direito à informação vem disposto como direito fundamental pelo art. 37º da Constituição da República Portuguesa, subdividido nos direitos de informar, de se informar e de ser informado sem impedimentos nem discriminações.

Também como direito fundamental, a CF/88 assegura no inciso IX do art. 5º a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença e no inciso XIV do mesmo artigo, o acesso à informação. O art. 220, por sua vez protege a manifestação do pensamento,

a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo.

A conclusão, assim, não poderia ser outra, senão enquadrar os mecanismos de associação de conteúdos como direito à informação nos dois ordenamentos analisados. E assim procedeu expressamente o art. 19º do Decreto-Lei nº 07/2004 (Portugal).

O direito à informação na internet, no entanto, sempre esteve ligado ao direito de «acesso» à internet, pois este acesso possibilita e garante o acesso à informação. Neste sentido, a Comissão das União Européias assevera que “na sociedade de hoje, o acesso à internet tornou-se um direito fundamental para todos os cidadãos, pelo que os governos responsáveis têm o dever de o garantir”.

O direito à informação, no entanto, não pode mais ser visto apenas como um direito de simples «acesso» à informação. Deve ser interpretado de forma ampla, pois ao ser conferido ao indivíduo um direito de estabelecer hiperligações (de utilizar mecanismos de busca, meta-descritores e quaisquer outros mecanismos de associação de conteúdos) assegura-se não só o direito de acesso aos conteúdos – que poderia ser cumprido pela mera digitação do endereço eletrônico para se atingir o conteúdo pretendido, mas o poder de se obter determinados conteúdos de forma fácil, célere e eficaz. Este é claramente o direito consagrado no Decreto-Lei nº 07/2004 e no art. 5º, inciso XIV da CF/88, que estabelece como direito fundamental o direito de acesso à informação.

A facilidade, a celeridade e a eficácia do acesso à informação são cumpridas a partir do momento em que se possibilita o uso de mecanismos de associação de conteúdos. Desta forma, se se deseja aceder a determinado sítio eletrônico, mas não se tem o endereço eletrônico do mesmo, pode-se facilmente utilizar um mecanismo de busca, que fornecerá rapidamente a hiperligação, que acederá diretamente ao conteúdo desejado, demonstrando, com isso, toda a eficácia destes mecanismos.

Caso inexistisse a possibilidade de utilização dos mecanismos de busca, por exemplo, isto inviabilizaria não só o acesso aos conteúdos, mas o acesso fácil e rápido, vez que o usuário teria que navegar ou «vagar» por muito tempo pela WWW para poder aceder ao sítio pretendido – isto se conseguisse. D’outro lado, se o mecanismo de busca não fornecesse a hiperligação, mas apenas o endereço eletrônico para que o usuário digitasse-o não se poderia afirmar que o direito à informação foi observado, porque o acesso não teria sido facilitado, nem haveria a celeridade suficiente.

Note que o direito consagrado não possui natureza diversa, mas apenas novas qualidades quanto ao direito de «acesso» à informação. Deixa, então, o direito de acesso à informação de representar o «mero acesso», para representar um «acesso qualificado»: rápido, fácil e eficaz.

*Mestranda em Ciências Jurídicas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Professora de Direito Civil. Membro do Conselho Editorial da Revista de Estudos Sócio-Jurídicos da SEUNE. Subdiretora Adjunta do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Direito Penal Genético

Paulo Vinicius Sporleder de Souza*

O Professor Paulo Vinicius comenta a Lei de Biossegurança tema de seu livro publicado pela Livraria do Advogado



CARLOS BAILON

Tem sido freqüente para o direito (penal) ultimamente a necessidade de enfrentar situações sociais novas derivadas dos descobrimentos científicos e tecnológicos das mais variadas áreas de conhecimento. Assunto de enorme importância a ser analisado neste milênio diz respeito ao estrondoso desenvolvimento da biotecnologia genética e sua aplicação prática pelas ciências biomédicas, pois o progresso alcançado pelas genetechnologias (tecnologias genéticas) faz com que nos confrontemos com relevantes questões éticas e jurídicas, já que se têm informações sobre os (bio-) riscos e possíveis abusos que delas podem decorrer, trazendo prejuízos tanto ao homem como ao meio ambiente.

Como disciplina integrante das ciências biomédicas, genética é a ciência que estuda a transmissão hereditária e seu objeto de investigação estende-se desde microorganismos, plantas, animais até ao homem. A genética pode então ser dividida didaticamente em genética humana e genética não humana. Genética humana, entendida de forma ampla, engloba tanto as questões relativas ao generare – no significado de procriação (reprodução) –, como as referentes ao genus – no sentido de espécie e patrimônio, sua investigação e alteração². Por outro lado, na genética não humana os animais, as plantas,

os microorganismos, e o meio ambiente como um todo são objeto de estudo e de aplicação das genetechnologias.

A intervenção penal no âmbito da genética já é uma realidade legislativa em muitos países (v.g. Reino Unido, França, Espanha, Alemanha, Itália, Noruega), inclusive no Brasil. A recente Lei 11.105/2005 – que revogou a Lei 8.974/1995 e regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal – comprova isso tipificando condutas relativas à genética humana e não humana, além do que há vários projetos de lei tramitando no Congresso Nacional que dispõem sobre a temática em tela. Ademais, existe hoje uma considerável doutrina especializada na área do “direito penal e genética”³.

Embora verse sobre determinado objeto de perfil próprio (a genética e as genetechnologias), que apresenta peculiares características (que, aliás, ainda são pouco conhecidas por muitos penalistas), o direito penal genético não se trata de uma disciplina científica autônoma, mas apenas de um novo “setor”, “espaço” ou “âmbito” de intervenção do direito penal, que no geral está submetido aos mesmos princípios e categorias jurídico-penais atualmente consagrados⁴. Diante disso, pode-se definir direito penal genético como a

parte do direito penal que se ocupa da genética (humana e não humana) e visa ao estudo das implicações jurídico-penais decorrentes da aplicação das genetechnologias sobre o ser humano, sobre os demais seres vivos e sobre o meio ambiente⁵.

Entre os “crimes genéticos” previstos na nossa atual Lei de Biossegurança estão os seguintes: a) utilização ilegal de embriões humanos (art. 24); b) engenharia genética germinal (art. 25); c) clonagem humana (26); d) liberação ou descarte irregular de OGM no meio ambiente (art. 27); e) tecnologias de restrição do uso (art. 28); produção, armazenamento, transporte, comercialização, importação ou exportação irregular de OGM ou seus derivados (art. 29). No entanto, há outros crimes da genética que ainda não estão tipificados pela legislação penal brasileira tais como os crimes decorrentes da reprodução assistida e da análise genômica; de biopirataria genética e de produção de armas biológicas. Enfim, vale frisar que há disciplinas afins ou auxiliares do direito penal genético: a genética forense e a genética criminal.

¹Doutor em Direito (Univ. de Coimbra); Professor de Direito Penal da PUCRS; Advogado.

Adoção e A Espera do Amor

Maria Berenice Dias*

Diz a Constituição, em seu artigo 227, que é dever do Estado assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar. Este direito nem sempre consegue ser exercido junto à família biológica. Daí a adoção, como uma saída para dar efetividade ao princípio da proteção integral. Porém, para evitar seqüelas de ordem psicológica pela falta de um lar, a adoção necessita ser levada a efeito de modo imediato.

Para atender a esta exigência é que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina, em seu artigo 50, que a autoridade judiciária mantenha em cada comarca ou foro regional um duplo registro: um de crianças e adolescentes em condições de serem adotadas e outro de candidatos à adoção.

A finalidade das listas é agilizar o processo de adoção. Isto porque, se, primeiro, fosse necessário esperar a destituição do poder familiar para inserir a criança no rol dos adotáveis e, depois, se partisse em busca de alguém que a quisesse, para só então proceder à habilitação do candidato à adoção, muito tempo passaria, deixando-se de atender ao melhor interesse da criança.

De qualquer forma, ainda que haja a determinação de que sejam elaboradas as listas, não está escrito em nenhum lugar que só pode adotar quem está previamente inscrito, e que a adoção deve respeitar de forma estrita a

ordem de inscrição. No entanto, passou a haver verdadeira idolatria à famigerada lista, a ponto de não se admitir qualquer “transgressão” a ela.

É claro que alguém que nunca tenha imaginado adotar uma criança não está na lista e, por isso, não está habilitado para a adoção. Mas, se esse alguém encontra um recém-nascido em uma lata do lixo – fato, aliás, infelizmente bastante freqüente –, não há porque impedir que a adote. Quem encontra assim uma criança acaba acreditando que foi Deus que a colocou em seu caminho, pois, se não a tivesse achado, provavelmente ela teria morrido.

Cabe perguntar: há algum motivo para não deferir a adoção a esta pessoa? Não, não há nenhum, mas os Juízes da Infância e da Juventude, que se consideram donos das crianças, não concedem a adoção. Simplesmente a entregam para o primeiro da lista e mandam a pessoa habilitar-se e esperar a sua vez para adotar a criança que oportunamente lhe será indicada. Mas o seu desejo não é adotar qualquer criança, é adotar a que encontrou como sendo um desígnio dos céus, pegou no colo e que encheu sua vida de significado.

Também, pelo mesmo e injustificado fundamento, não se reconhece o direito de a mãe escolher a quem entregar o seu filho. Aliás, dar um filho à adoção é o maior gesto de amor que existe. Sabendo que não poderá criá-lo, renunciar ao filho, para assegurar-lhe

uma vida melhor que a sua, é atitude que só o amor justifica.

E nada, absolutamente nada impede que a mãe escolha quem sejam os pais de seu filho. Às vezes é a patroa, às vezes uma vizinha, em outros casos um casal de amigos que têm uma maneira de ver a vida, uma retidão de caráter que a mãe acha que seriam os pais ideais para o seu filho. É o que se chama de adoção intuitu personae, que não está prevista na lei, mas também não é vedada. A omissão do legislador em sede de adoção não significa que não existe tal possibilidade. Ao contrário, basta lembrar que a lei assegura aos pais o direito de nomear tutor a seu filho (CC, art. 1.729). E, se há a possibilidade de eleger quem vai ficar com o filho depois da morte, não se justifica negar o direito de escolha a quem dar em adoção.

Pois nem isso está sendo admitido. Mesmo que a mãe entregue o filho a quem lhe aprovar, o Ministério Público ingressa com pedido de busca e apreensão, e a criança acaba sendo institucionalizada. Lá permanece até findar o processo de destituição do poder familiar, o que freqüentemente chega a demorar anos. Só depois a criança é entregue em adoção ao primeiro inscrito da lista que eventualmente ainda a queiram, pois, de um modo geral, todos desejam adotar crianças de pouca idade.

Para que não haja “burla à lista”, a vigilância tem sido tão severa que

nem mais se aceita trabalho voluntário junto a abrigos, com o receio de que lá as pessoas compareçam para escolher alguma criança para adotar. Até parece que existe uma grande disputa, um enorme interesse pela adoção. Todos esquecem que quem está lá depositada aguarda ansiosamente tornar-se filho de alguém. Assim, às crianças que se encontram abrigadas não é dada sequer a chance de cativarem alguém. Agora nem mais podem ter padrinhos, essa bela iniciativa que apela à solidariedade social e busca criar vínculos afetivos.

À medida que o tempo passa, as crianças tornam-se “inadotáveis”, palavra feia, quase um palavrão, que significa crianças que ninguém quer, seja porque já não são bebês, seja porque não são brancas, ou não são perfeitas, eis portadoras de necessidades especiais. Pelo jeito ninguém lembra o porquê de as crianças estarem lá: ou foram abandonadas, ou os pais destituídos do poder familiar por maus tratos ou por abuso sexual. Nessa hipótese, aliás, é bem mais difícil que sejam adotadas.

Portanto, o que era para ser um simples mecanismo, um simples instrumento agilizador de um procedimento transformou-se em um fim em si mesmo. Em vez de um meio libertário, passou a ser um fator inibitório e limitativo da adoção.

Com isso, olvida-se tudo o que vem sendo construído pela doutrina e já é aceito pela jurisprudência, quando se

fala em vínculos familiares. Filiação socioafetiva, adoção à brasileira, posse do estado de filho são novos institutos construídos pela sensibilidade da Justiça, que tem origem no elo afetivo e levam ao reconhecimento do vínculo jurídico da filiação. É de tal ordem a relevância que se empresta ao afeto que se pode dizer agora que a filiação se define não pela verdade biológica, nem a verdade legal ou a verdade jurídica, mas pela verdade do coração.

Há filiação onde houver um vínculo de afetividade. Aliás, essa palavra está referida uma única vez no Código Civil, exatamente quando fala da proteção à pessoa dos filhos, ao dizer que a guarda deve ser deferida levando em conta a relação de afinidade e afetividade (1.584, parágrafo único). Assim, a sacralização da nefasta lista vai de encontro a tudo que vem sendo construído para realçar a afetividade como o elemento identificador dos vínculos familiares.

Quando se trilha o caminho que busca enlaçar no próprio conceito de família o afeto, desprezando-lo totalmente afronta não só a norma constitucional que consagra o princípio da proteção integral, mas também o princípio maior que serve de fundamento ao Estado Democrático de Direito: o respeito à dignidade de crianças e adolescentes.

¹Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

A Impunidade dos Agentes Políticos e o Foro Privilegiado

Renato N. Fabbrini*

A amplitude do debate que se estabeleceu em todo o país a respeito do foro por prerrogativa de função para o julgamento de crimes cometidos por agentes políticos e autoridades somente pode ser explicada pela crescente percepção de que se tornou insustentável prosseguir o Brasil em sua conhecida e nefasta tradição de ser o "país da impunidade".

“ A escancarada e persistente violação do princípio da igualdade em matéria penal constitui, portanto, sem dúvida, uma das mais graves ofensas possíveis ao Estado de Direito e por isso justifica, com plenitude, os sentimentos de indignação e repulsa, bem como as críticas veementes que partem dos mais diferentes setores. ”

Notícia a imprensa, diariamente, novos casos de corrupção em todo o país e, em especial, na Capital da República. Com impressionante periodicidade têm-se atribuído a prática de crimes, funcionais ou não, a senadores, deputados, ministros, prefeitos, magistrados, membros do Ministério Público, todos detentores do foro privilegiado. Algumas das denúncias encontram-se no bojo de escândalos políticos, também de frequência assustadora, relacionados com crimes eleitorais, compra de votos de parlamentares, fraudes em licitações públicas, apropriações, desvios, favorecimentos e outras formas de malversação do dinheiro e dos negócios públicos etc. Diversos episódios como esses têm gerado crises institucionais e longos períodos de suspensão do funcionamento das casas legislativas e de setores importantes da administração pública, em razão da persistente exigência pela sociedade de sua elucidação e da punição dos culpados. A medida do interesse público também pode ser aferida pelo fato de que a população tem acompanhado, atenta, em tempo real, os trabalhos de comissões parlamentares de inquérito, processos de cassação de mandato e sessões plenárias do Supremo Tribunal Federal.

Paralelamente a esses eventos, verdadeiras batalhas, legislativas, jurídicas e institucionais, têm sido travadas em torno do foro privilegiado. Editam-se leis, elaboram-se projetos e propõem-se emendas à Constituição Federal e às dos Estados, com vistas à ampliação do foro por prerrogativa de função. Lembre-se, por exemplo, que pouco tempo depois de o STF cancelar a Súmula 394, que previa a prorrogação do foro privilegiado após a

cessação do exercício funcional, entrou em vigor a Lei no 10.628, de 24-12-2002, que, inserindo no art. 84 os §§ 1º e 2º, pretendeu normatizar o ultrapassado entendimento pretoriano e, ao mesmo tempo, estender o foro especial, hoje reservado ao processo e julgamento de infrações penais, aos atos de improbidade administrativa dos agentes políticos. O

STF, porém, em 15-9-2005, declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos ao julgar as ações diretas de inconstitucionalidade propostas pela CONAMP (Associação Nacional dos Membros do Ministério Público) e pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros). Em reação a esse julgamento, apresentou-se no Congresso Nacional, em meio à discussão de nova etapa da reforma do Judiciário, proposta de emenda constitucional que pretende a revitalização das mesmas normas mediante a sua inserção no texto da Carta Magna (PEC 358/2005). O STF tem sido provocado a exercer, também, em diversos casos, o controle de constitucionalidade em relação às normas extensivas do foro especial previstas nas Constituições estaduais (art. 125, § 1º, da CF). Recordem-se ainda as acaloradas divergências envolvendo a Assembléia Legislativa, o Ministério Público e o Governo de Minas Gerais a respeito da proposta de ampliação do rol de autoridades com foro por prerrogativa de função no Tribunal de Justiça do Estado, que foram recentemente noticiadas. Não são poucas as vozes, entre as quais a da AMB, que se posicionaram pela extinção do foro privilegiado. Soluções intermediárias ou alternativas para a questão também têm sido preconizadas para a agilização dos feitos, como a criação de um tribunal específico para o julgamento de crimes funcionais, a delegação dos atos instrutórios a tribunais estaduais ou juízes de direito, a especialização de órgão fracionário dos tribunais para os processos de competência originária, entre diversas outras. Em suma, ao mesmo tempo em que as denúncias de corrupção e cobranças de punição dos responsáveis preenchem as

páginas dos jornais e provocam crises nas instituições, a ponto de praticamente paralisarem o seu funcionamento, intensifica-se a movimentação pela extensão do foro privilegiado previsto na Constituição Federal, mediante a ampliação do rol de beneficiários, da sua duração e da natureza das causas a serem julgadas. Não por pura coincidência, dados expressivos foram divulgados revelando os baixos índices de condenações e de conclusões dos processos com julgamento de mérito nessas ações.

O mais relevante é observar que todos esses fenômenos são claramente indicativos de uma simples realidade: questiona-se, hoje, no país, com intenso e salutar vigor, a indulgência ou complacência na ética e a seletiva falta de efetividade da lei penal. Manifestam-se em número maior aqueles que, diante de um crime praticado por um agente político, plenos de razões republicanas, não mais se contentam com a vergonha infligida pela desmoralização pública e nem mesmo com a instauração de um processo penal, porque desejam o que determina a lei, que os culpados sofram a punição cabível. O agravamento das tensões que se convertem, progressivamente, em sérias crises institucionais decorre da obstinada resistência que ainda muitos ocupantes dos mais altos cargos de Estado opõem ao desejo explícito de parcela significativa da sociedade e de setores importantes das instituições públicas por transformações de vulto nas formas de se enfrentar a questão. Não há nenhum exagero em se afirmar que essa resistência e a consequente incapacidade de fornecerem às instituições uma resposta satisfatória à cobrança social pelo fim da impunidade das autoridades constituem hoje um dos mais graves e prementes problemas nacionais a serem resolvidos. Se a corrupção é um entrave maior a uma gestão pública eficiente, imprescindível para o desenvolvimento e a superação dos desequilíbrios sociais do país, a impunidade é um obstáculo intransponível à construção de um autêntico Estado de Direito e ao aperfeiçoamento da Democracia.

O Estado Democrático de Direito é aquele que nasce, se estrutura e perene é construído sobre os postulados e princípios fundamentais da Democracia e sob o império da Constituição e das leis. Na afirmação dos princípios fundamentais da República não se contentou o constituinte brasileiro com a adoção do princípio da igualdade formal, a de todos perante a lei (art. 5º, caput, da CF), prevendo como tarefa fundamental do Estado a superação das desigualdades e a realização da justiça social (art. 3º, I e III, da CF). Mas, a par da

persistência de inúmeras desigualdades e injustiças sociais, carece o Brasil, na prática, também de dar cumprimento mínimo ao princípio da igualdade em sua formulação básica. Porque o Estado de Direito e o princípio da igualdade não se realizam pela mera edição de normas gerais que, em tese, são obrigatórias a todos, a falta sensível de concreta efetividade das leis em relação a determinadas pessoas, por pertencerem a classes ou segmentos privilegiados, enfraquece o Direito e mina a Democracia, não pelo questionamento dos indiscutíveis valores que os animam, mas pelo sentimento de injustiça que cria no meio social, ao evidenciar, no dia-a-dia da República, a desigualdade real em favor dos poderosos. Mais perversa é a situação se a norma violada é de natureza penal, porque esta se destina, precisamente, à proteção dos bens e valores considerados os mais preciosos pela sociedade. A escancarada e persistente violação do princípio da igualdade em matéria penal constitui, portanto, sem dúvida, uma das mais graves ofensas possíveis ao Estado de Direito e por isso justifica, com plenitude, os sentimentos de indignação e repulsa, bem como as críticas veementes que partem dos mais diferentes setores.

Especificamente em relação à questão do foro privilegiado, é preciso observar que a crítica fundamental à sua existência decorre muito mais de sua ineficácia punitiva do que dos motivos que inspiraram a sua previsão em todas as constituições brasileiras e nas de diversos outros países. É preciso reconhecer que, em tese, a instituição do foro por prerrogativa de função se assenta em razões ponderáveis que incluem a de cercar o processo e o seu julgamento de especiais garantias que assegurem, simultaneamente, a preservação do interesse público e a firmeza e imparcialidade do julgador nos casos em que os acusados são ocupantes de altos postos nos três Poderes do Estado. Por outro lado, não partilhamos do temor por alguns alardeado de que a extinção ou drástica redução do foro privilegiado provocaria efeitos ruinosos sobre a condução dos negócios públicos, pela proliferação das ações penais, ou sobre a isenção dos magistrados incumbidos do julgamento. Evidentemente, muito mais ruinoso do que o número de ações penais ajuizadas será sempre o número de casos de corrupção impunes e, em boa medida, as garantias que hoje asseguram o exercício funcional de promotores de justiça e juízes de primeiro grau (as mesmas previstas para os integrantes dos órgãos de segunda instância dessas instituições) já se mostram suficientes, em princípio, para aplacar o receio pela independência e isenção em

sua atuação.

Como certo, temos para nós que nada justifica a ampliação desmedida do foro especial. O rol de seus beneficiários já é por demais extenso e as razões que ainda podem autorizar a sua manutenção, em hipóteses mais restritas, não são aplicáveis à persistência do foro após a cessação do exercício funcional ou ao julgamento de outras ações que não sejam de natureza penal. Parece-nos evidente, também, que a eventual extinção do foro privilegiado, por si só, não seria medida suficiente para a redução da impunidade. Basta lembrar que o excessivo volume de serviço igualmente existente no primeiro grau de jurisdição, o restabelecimento de uma instância recursal ordinária e a sempre possível exploração por uma advocacia arguta das brechas existentes na lei processual para a procrastinação do processo são fatores que também conspiram contra uma rápida e definitiva prestação jurisdicional. Mais relevante até do que a própria decisão sobre a manutenção ou não do foro por prerrogativa de função é a adoção, em qualquer hipótese, de mecanismos que garantam a ampla liberdade de investigação, inclusive pela atuação do Ministério Público e pela colaboração dos órgãos administrativos incumbidos de atividades de fiscalização e controle, a priorização e a celeridade do processo e do julgamento de causas dessa natureza e a efetiva execução das penas aplicadas. Bem recebida seria, ainda, a previsão de que o recebimento da denúncia por crime funcional ou por delito grave de qualquer natureza, ocasião em que já devem ser significativos os indícios de sua ocorrência e autoria, sempre determinasse o imediato afastamento de qualquer autoridade de suas funções, como forma de melhor se resguardarem o interesse público e o regular processo penal. O que nos parece inexorável é que, doravante, as soluções a serem adotadas para o foro privilegiado e para outras questões relativas à responsabilização de autoridades públicas terão que se orientar pela real preocupação de se obter um elevado grau de eficácia na aplicação da lei penal, sob o risco de que o agravamento das crises políticas e de gestão e o descrédito em relação às instituições públicas venham a retardar ainda mais ou a frustrar perenemente a implantação no país de um autêntico Estado Democrático de Direito.

*Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo. Desde 2003 atualiza as obras de Julio Fabbrini Mirabete, publicadas pela Editora Atlas: Código de processo penal interpretado, Código penal interpretado, Execução penal, Juizados especiais criminais, Manual de direito penal (3 volumes) e Processo Penal.



Série Fundamentos Jurídicos

uma Seleção de Obras Atualizadas e Práticas para atender aos estudantes



A série Fundamentos Jurídicos constitui-se em uma seleção de obras atualizadas, práticas e de conteúdo complexo para atender a interesses de estudantes, candidatos de concursos jurídicos e profissionais de Direito. Elaborados por autores de reconhecida experiência profissional e didática, os textos versam sobre os temas fundamentais de todas as áreas do Direito.

NOVAS EDIÇÕES

2007

DIREITO CIVIL: Parte Geral – v. 1
João Baptista de Mello e Souza Neto
 144 páginas – 6ª Edição (2007) – R\$ 30,00

DIREITO CIVIL: Obrigações – v. 2
João Baptista de Mello e Souza Neto e Alexandre Laizo Clápis
 210 páginas – 2ª Edição (2007) – R\$ 34,00

DIREITO CIVIL: Sucessões – v. 7
Guilherme Calmon Nogueira da Gama
 332 páginas – 2ª Edição (2007) – R\$ 45,00

DIREITO DO TRABALHO – v. 10
Sergio Pinto Martins
 206 páginas – 8ª Edição (2007) – R\$ 35,00

DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL – v. 14
Sergio Pinto Martins
 162 páginas – 8ª Edição (2007) – R\$ 36,00

INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS – v. 15
Gianpaolo Poggio Smanio
 176 páginas – 8ª Edição (2007) – R\$ 32,00

DIREITO PROCESSUAL PENAL – v. 19
Gianpaolo Poggio Smanio
 169 páginas – 4ª Edição (2007) – R\$ 41,00

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO – v. 20
Sergio Pinto Martins
 160 páginas – 10ª Edição (2007) – R\$ 35,00

Adquira na livraria de sua preferência, pelo **0800 17 1944**
 ou pelo portal Atlas: www.EditoraAtlas.com.br

I Encontro Nacional Estado de Direito ocorreu no dia 05 de outubro no Palco do Praia de Belas Shopping



FOTOS: CARLOS BAILLON

O Jornal Estado de Direito quer agradecer a Administração do Praia de Belas Shopping Center por acreditar na importância de aproximar a comunidade com o Direito.

A Rede Serrana de Comunicação que colabora com o Projeto Conhecer o Direito é Desenvolver a Cidadania, veiculando 400 chamadas do I Encontro Nacional Estado de Direito em suas 7 emissoras de rádio.

Já são mais de 50 empresas que colaboraram com a realização do evento sendo através de patrocínio, apoio logístico, técnico e doações de brindes e 4 bolsas de estudo do CPC e do IDRS.

A idéia do Prêmio Cidadã do Jornal Estado de Direito surgiu como forma de homenagear as pessoas importantes que ajudam a divulgar o Projeto e acrescentam com suas experiências fazendo desse veículo uma referência de iniciativa de desenvolver a cidadania pela Cultura Jurídica.

A gravação do evento estará disponível em DVD para os leitores do Jornal e também será encaminhado para as Embaixadas de Portugal, Nigéria, Ucrânia e Argentina.

Acesse: www.estadodedireito.com.br e veja como adquirir o DVD e as fotos do Encontro.

Realização

Estado de Direito!
informação formando opinião!

Praia de Belas
O melhor lugar do mundo é você.

Patrocínio



IDRS
INSTITUTO DE DIREITO RS

unificadoLex
Você tem esse Direito.

NOTADEZ
Informações Jurídicas e Contábeis

Editora Saraiva

editora atlas

EDITORA FORENSE

EDITORA RST
REVISTA DOS TRIBUNAIS

CPC

Rédito
SERVIÇOS, CONSULTORIA E APOIO JURÍDICO

Editora Verbo Jurídico

CETRA
CENTRO DE ESTUDOS DO DIREITO

ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSIONAL CIVIL

Athletic
PREPARA VOCÊ

Apoio



Consulado de Portugal/RS

e Escola de Investidores

MK
MAKENJI

SIM
investimentos

SICILIANO

IBCCRIM

fartaria
Café

1001

BAGATELE

Localiza
Vai com você

Lojas Colombo

MOVECOM

ANNA PEGOVA
PARIS

feevale

design studio

imaginarium

LYRA
beauty

LAPRUS
Laboratório de Práticas Jurídicas e Sociais

RÁDIO BENTO

SIMPE -RS
Serviço de Informação Jurídica do Estado

RSCOM

Livraria Saraiva

Macaronni

Lilica & Tigor

UNIVERSO JURÍDICO
www.uj.com.br

superpop3

Acesso Universal à Justiça

Gláucia Falsarella Foley *

O desafio republicano de construir caminhos que assegurem o acesso à justiça a todos os cidadãos demanda a formulação de estratégias de superação dos obstáculos que limitam o alcance da justiça. Há uma parcela majoritária da população que não submete suas demandas à justiça formal, seja por razões de ordem material ou simbólica. Além de inacessível financeiramente para alguns, a justiça veicula excessivo formalismo em sua liturgia forense, o que afasta uma parcela significativa da população que não reconhece em seus ritos um caminho adequado para a solução de seus problemas. Excluído deste serviço estatal, este fragmento social acaba por resolver seus conflitos à sua maneira, o que, em geral, enseja a predominância da “lei do mais forte”, seja do ponto de vista social, político, econômico, quando não físico ou armado. Neste mesmo campo, há aqueles que desconhecem – por absoluta falta de democracia da informação – que seus conflitos são passíveis de apreciação judicial. Há, também, uma parcela de resignados que, não crendo no sistema judiciário e nas instituições em geral, tentam esquecer as injustiças que sofreram, atribuindo-lhes um caráter inexorável.

Diante deste cenário marcado pela exclusão, é imperativo que o Estado impulse reformas para assegurar que o acesso à justiça – não necessariamente ao sistema jurisdicional, conforme se verá adiante – seja efetivamente universal. Esta impulsão pode ser efetivada por meio da articulação de quatro movimentos que se comunicam em uma relação de complementaridade, sem qualquer ordem cronológica ou hierarquia de prioridade.

O primeiro movimento é o investimento em reformas processuais que possam conferir maior celeridade, eficiência, acessibilidade, amplitude e transparência ao sistema judiciário. Esta medida é indispensável tanto para a superação das restrições impostas à parcela dos excluídos, como para atender aos anseios daqueles já incluídos no acesso à justiça formal.

O segundo movimento exige a continuidade de ações voltadas ao fortalecimento das Defensorias Públicas para que

“O Programa Justiça Comunitária, implementado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em 2000, desenvolve, por meio da atuação voluntária de Agentes Comunitários, atividades que vêm contribuindo imensamente para o processo de democratização da justiça.”

a população excluída seja plenamente incluída no sistema jurisdicional formal, por meio de um atendimento eficiente e de qualidade.

Em terceiro lugar, há que se fomentar a implementação de mecanismos alternativos e democráticos de acesso à justiça formal. As experiências já consolidadas de juizados especiais, juizados itinerantes, mediações forenses, juizados fluviais, dentre outros, demonstram que, com criatividade, vontade política e baixo custo, é possível ‘desritualizar’ a justiça e aproximar o Judiciário do povo.

Por fim, o quarto movimento necessário para impulsionar a universalização do acesso à justiça não está relacionado à atividade jurisdicional, mas à democratização da própria realização da justiça. Refiro-me, aqui, à Justiça Comunitária assim definida quando efetivamente operada na comunidade, para a comunidade e, sobretudo, pela comunidade. Este modelo promove empoderamento e emancipação social, na medida em que democratiza a gestão dos conflitos, transformando-os em matéria prima para a geração de capital social. O Programa Justiça Comunitária, implementado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em 2000, desenvolve, por meio da atuação voluntária de Agentes Comunitários, atividades que vêm contribuindo imensamente para o processo de democratização da justiça. Em primeiro lugar, a disseminação de informação aos cidadãos sobre seus direitos, utilizando a arte popular que ajuda a desmistificar e decodificar a hermética linguagem jurídica falada nas cortes. Segundo, a autogestão dos conflitos, por meio da mediação

comunitária. Trata-se de um processo no qual um membro da comunidade sem qualquer poder de decisão facilita que as partes em conflito construam uma solução que tenha impacto social positivo. Ao contrário da conciliação que opera com mecanismos de negociação voltados à eliminação do conflito pontual, a mediação comunitária possibilita que as partes em conflito construam, sob a ética da alteridade, as bases de uma relação social futura pautada no respeito, na paz e na solidariedade. Terceiro, a animação de redes sociais que estimulam o desenvolvimento de capital social. Ou seja, uma vez reelaborado o papel do conflito, a mobilização popular e a coesão social dele extraídas podem contribuir para o desenvolvimento local. O protagonista deste programa é o Agente Comunitário que, como membro de sua comunidade, conhece a linguagem e o código de valores locais. Este saber, somado à capacitação promovida pela Escola de Justiça e Cidadania do TJDF, é o que o habilita e o legitima para atuar na esfera local. É nesta arena, onde a vida e, com ela, os conflitos acontecem que o cidadão sente que é possível participar das decisões políticas, da gestão de seus conflitos e protagonizar a história local. Por seu impacto democrático e potencial transformador, a Justiça Comunitária é, talvez, um dos caminhos mais efetivos e generosos para impulsionar, localmente, o processo de universalização do acesso à justiça.

*Juíza e Coordenadora do Programa Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Conto Duelo

Luís Dill*

Sei quando minha mulher está brava comigo. Hoje é um desses dias. O jantar perfeito vira tensa reunião. Mesa na cobertura, velas, noite agradável. As luzes da cidade, 18 andares abaixo, brilham como imenso tapete piscante embalado pelo quarteto de cordas de Haydn. Ela com os olhos cravados no prato, como se vigiasse a brochette de vitela. Comento futilidades só para o silêncio não nos esmagar. Então o inevitável: E aí? É o que pergunta. Vinde dela, soa grosseiro. O normal seria: Como foi seu dia, querido? O sorriso de brinde. Agora, gelados olhos azuis. Bebo o tinto espanhol. Encaro-a: aceitei defender o senhor Célio. Cruza braços. Não parece surpresa. Não acredito, resmungo. Todos têm direito a defesa, falo sem intenção de irritá-la. Mesmo um monstro?, questiona. Sim, meu amor, mesmo um monstro e, no caso do senhor Célio, garanto que conseguiu ótimo advogado. Tenho certeza, diz. Há cinismo na sua honestidade. Meu amor, a monstruosidade atribuída a ele é irrelevante. Se não fosse eu seria outro colega, acrescento. Ele é um monstro!, insiste beligerante. Respiro fundo, ponho o guardanapo sobre a mesa. Tenho fome, mas comer enquanto discutimos vai aborrecê-la. Meu amor, tento tom conciliador, a imprensa aumenta tudo, é o jeito de ganharem uns trocados. Ah, teu cliente é santo, ironiza. Meu amor, vou propor algo para pensarmos. Ela me observa na defensiva. Veja, começo, como definimos um monstro? Quem comete crime bárbaro, ela dispara. E o político que rouba o dinheiro da merenda escolar, da saúde pública? Ela sacode o indicador em veemente negativa: por favor, sem sofismas. E outra, prossegue, preferia que tu defendesse um ladrão. Olho para as mínimas bolinhas de gás que sobem do copo dela. O fato, digo, é que o senhor Célio é velho conhecido, me procurou, não pude negar assistência. Ela balança a cabeça contrafeita. O que ele pediu? Que eu salvasse o rabo dele, conto. Palavras textuais do meu cliente. Depois do que ele fez? Sim, meu amor. Ela congela por alguns segundos, sempre me espetando com seu mais intenso olhar. Sei que avança para sua estocada final. Ele matou a tiros a esposa e o filho de quinze anos, depois fugiu, como um monstro faria. Sim, admito, mas há atenuantes. Ela tapeia a mesa de vidro. Copos e talheres dançam, ressoam. Atenuantes? O homem é covarde, assassino, monstro! Espalmo as mãos: por favor, meu amor, não se altere, tua saúde é mais importante. Uma criança, insiste, não existe atenuante para isso. Questionável, sugiro, já pedindo com as mãos para que não interrompa. Em conversa preliminar, o senhor Célio me mostrou documentos comprovando que o filho roubava vultosas quantias da empresa para sustentar festas regadas a uísque e a cocaína. O senhor Célio também mostrou relatórios e fotos de agência de detetives provando que a esposa mantinha caso extraconjugal com o personal trainer. Minha esposa enrubesce de raiva: isso não é motivo! Claro que não, meu amor, mas espero que favoreça meu cliente. Ela baixa a cabeça. Está longe de se dar por vencida, mas parece se dar conta de que o duelo pode se prolongar de modo indefinido e inconcludente. Meu amor, adiantome, não passaríamos de animais se a justiça não garantisse oportunidade de defesa a todos. Aproveite a guarda baixa: E então? Já começou a chutar? Ela passa a mão pelo ventre. Sorri. É cedo, resmungo, a voz dócil. Concede-me o empenho. Ótimo, penso e faço a anotação mental: atenção com o passado da falecida esposa adúltera. Péssimo para o caso eu aparecer na mesma condição do personal trainer.

* Escritor e jornalista. Trabalha na FM Cultura de Porto Alegre. Tem 16 livros publicados. O mais recente, Tocata e fuga (Bertrand Brasil) será lançado no dia 10 de novembro na Feira do Livro de Porto Alegre. Possui o site www.luisdill.com.br

O você quer ler na próxima edição?

ESCREVA

redacao@estadodedireito.com.br

Estado de Direito
informação formando opinião

Exame de Ordem 1ª Fase 03/2007
Curso Preparatório **CETRA**
CENTRO DE ESTUDOS DO DIREITO

UNIDADES ◀ **Porto Alegre - Novo Hamburgo**
Bento Gonçalves - Lajeado

• Método Diferenciado • Seriedade e Dedicção Acadêmica
• Relação Interativa

Informações e Matrículas:

Porto Alegre Av. Bastian, 121 - Menino Deus Tel: (51) 3232-1800 ou 8137-3789 / 8197-2643 e-mail: cetra@cetra-rs.com.br	Interior: Ana Laura Brum: (54) 9992 - 3703 e-mail: analaurabrum@hotmail.com Rita Manfroi: (54) 9155 - 4700 e-mail: rita.manfroi@terra.com.br
--	--

www.cetra-rs.com.br

Rota Jurídica

Para que possamos aproximar a comunidade com a Cultura Jurídica, o Projeto “Conhecer o Direito é Desenvolver a Cidadania” organiza diversas atividades de interação. Pois as nossas vidas são feitas de relações e a prova mais comum disso é nosso cotidiano que é repleto de situações que demonstram a necessidade de estarmos bem informados para exercer nossos Direitos e respeitar os do próximo.

No mês de agosto estivemos no Rio

de Janeiro, São Paulo e Brasília para que mais pessoas possam conhecer e participar das atividades que organizamos. O Jornal Estado de Direito é um dos ramos da árvore do projeto principal, “Conhecer o Direito é Desenvolver a Cidadania”, digo isso, porque para fazer com que as pessoas se dêem conta da importância do Direito na suas vidas é necessário utilizar diferentes meios de comunicação para despertar o interesse.

Em Brasília fizemos diversas visitas,

dentre as quais fomos ao Ministério da Justiça, com o Presidente da Comissão de Anistia Prof. Paulo Abraão, TV Justiça, com a Coordenadora Editorial Bethânia Andrade, Embaixada de Portugal, com Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário Francisco Seixas da Costa, Embaixada da Argentina, com o Secretário Gonzalo Urriolabeitia e Embaixada da Ucrânia, com o Embaixador Volodymyr Lákómov e o Segundo Secretário Yuliy Tatárchenko.

No dia 01 de outubro estivemos em

Canela, na solenidade de abertura da Festa Nacional da Música, organizada por Fernando Vieira.

E para quem pensa que a reunião foi apenas de confraternização, músicos se reuniram para falar de Direito! Entre os temas abordados: Direito Autoral, Educação e a Proposta de Emenda Constitucional, PEC 98, de autoria dos deputados José Otávio Germano (PP-RS), Frank Aguiar (PTB-SP) e Otávio Leite (PSDB-RJ). A PEC altera o artigo 150 da Constituição Federal e formal-

mente institui imunidade tributária sobre os Fonogramas e Videogramas musicais produzidos no Brasil, contendo obras musicais ou litero-musicais de autores brasileiros. Ou seja, retira os impostos incidentes sobre CDs e DVDs, atribuindo maior equilíbrio na luta das produções legais contra a pirataria. Compuseram a Mesa de Debates os cantores Rosemary, Sandra de Sá, Leone, Sérgio Reis e Gabriel o Pensador. Também estavam presentes o deputado Henrique Fontana e o Senador Sérgio Zambiasi.

Entrevista com Gabriel o Pensador, na Festa Nacional da Música, em Canela.

O Jornal Estado de Direito quer registrar a entrevista que gravou com o Gabriel o Pensador:

Carmela Grüne: A importância do músico para conscientizar a comunidade. As tuas músicas falam de problemas sociais, acho que tu consegues abordar de uma forma maravilhosa, isto é, de uma forma crítica e também positiva. Querias que tu comentasses a importância do músico como educador porque vocês têm função muito grande como formador de opinião.

Gabriel o Pensador:

É, formador de opinião sim, eu aprendi com a própria música que as palavras tem esse poder não só na música, mas na literatura, no cinema, entretenimento, cultura, também traz informação, coisas que podem mexer com a gente, que podem fazer a gente pensar de outra maneira, abrir os olhos para vários assuntos e também divertir.

CG: Qual a tua opinião sobre a pirataria e como isso afeta o teu trabalho. Nós tivemos uma revolução na comunicação, hoje a gente se comunica com pessoas de qualquer parte do mundo em frações de segundo. Que tu pensas a respeito sobre isso?

GP: Acho que a pirataria é um problema sério e mostra nossa hipocrisia com relação a muita coisa porque é ilegal no papel, mas na prática não é. Aí falar de internet é outro papo, mas estou falando do cara que fabrica o CD, com teu trabalho, com trabalho de várias pessoas, desde o técnico de som ao cara que fez a capa do disco, a todas as pessoas envolvidas na Gravadora, muito dinheiro envolvido, o compositor que fez a música, que mandou pro artista, enfim, é um desrespeito a um trabalho coletivo e ele pega isso e fabrica, não é um pobrezinho camelô, é um cara rico que ganha muita grana com esse dinheiro dos outros, mexe com crime, violência, para ter esse tipo de serviço funcionando, então essa é uma coisa criminosa e que deixa de pagar impostos também.

As pessoas deveriam ter uma consciência de não comprar o CD pirata, acho que gravar um disco de um amigo, baixar da internet é bem menos grave aí e discutível como a gente sempre gravou, quando eu era garoto a fita cassete eu comprava o disco e copiava. Não devemos alimentar o cara que copia o CD para vender, isso acho muito grave, eu acho que como aconteceu com o filme Tropa de Elite, por acaso tem amigos meus que fizeram o filme, o diretor é amigo meu, tem um ator que dá aula de Rap na minha ONG, que é o André Ramiro a ONG se chama Pensando Junto lá na Rocinha é uma ONG pequena, que a gente tem lá com aulas de Brake e Rap, artes, português e matemática e algumas coisas. O André Ramiro que está dando aulas de Rapper e a gente teve junto aí quanto estorou a pirataria do filme Tropa de Elite e o Padilha eu dirigi um filme de curta metragem e convidei o André Ramiro para ser meu ator um dos atores e aí eu comentei com alguém que eu ia ver o pirata que já tinham até me dado o pirata e aí eu comentei com o Padilha vou ver o filme - foi com Bruno Barreto o outro diretor, vou ver o filme do Padilha no pirata mesmo porque eu vou dirigir a filmagem com o André amanhã. Aí ele falou não vai ver o pirata o Padilha não vai gostar. Aí eu liguei pro Padilha - ó não vou ver “não vê não, não vê não, semana que vem já é pré-estréia, não vê o pirata não...” Aí você vê que o cara já tava sentido com aquilo.

Eu não vi. Valeu a pena ver no cinema foi bem melhor, enfim matei minha curiosidade no cinema e outras pessoas também, fizeram assim. Eu não comprei o DVD me deram cópia baixada da internet. Mas voltando aquele assunto acho que muita gente comprou o DVD no camelô e tem grana para ver no cinema e não é aquela coisa que não tenho dinheiro não posso... tem que respeitar mesmo é um assunto sério que a gente tá falando até correndo aqui.

CG: Eu peguei ele (o Gabriel) correndo aqui, mas é porque se não fosse agora talvez eu não conseguiria. Uma coisa que também é em relação a esse desenvolvimento da tecnologia da informação. Não sei se tu tens acompanhado os ensinamentos telepresenciais, isso é uma solução? Que tu pensas a respeito? Porque hoje as pessoas têm conseguido estudar por um custo muito mais barato, um professor que dá aula em São Paulo, e o aluno está aqui, por exemplo?

GP: Bom eu não me sinto tão a vontade para falar, pois eu não sei, eu não vi de perto os resultados, não sei como é a aula, sei que é uma coisa antiga, que já existe no Brasil a tele-aula, mais a figura do professor é muito importante, o contato do professor com o aluno, o contato pessoal é muito importante. Eu, sem saber, acho que sentiria falta disso, eu acho que o professor sente coisas. Então a gente tava falando aí de repente de uma mais adulta, aí sim, mas acho que principalmente com a criança faz falta um professor ali sentindo, porque o professor é muito mais que aquele texto que aquela aula escrita ele é uma presença importante na nossa vida né?

CG: E pra encerrar eu coloquei aqui, pra tu falar sobre a importância da música para ensinar e também ser um agente de transformação social, trazendo valores positivos, pois tu trazes isso na tua música. Quero já registrar de novo que eu sou muito agradecida pelas tuas contribuições e é um incentivo pra quem trabalha independente de qualquer área, Direito como a gente procura trabalhar, mas o que tu busca trazer em relação, independente do valor que tu fales se é de corrupção, de drogas, de meio ambiente, de postura, se é de racismo, de preconceito, mas tudo isso que tu acaba falando é Direito e as pessoas não têm, ou ainda não abriram os olhos pra isso. É o Direito né? E a gente tá buscando hoje aqui conversar contigo, abrindo espaço para falar do trabalho da ONG e pra te convidar a trazer e participar Desse projeto que nós estamos levando pra Nigéria, Portugal, Ucrânia. A gente quer romper barreiras e fico muito feliz e quero agradecer a tua participação aqui.

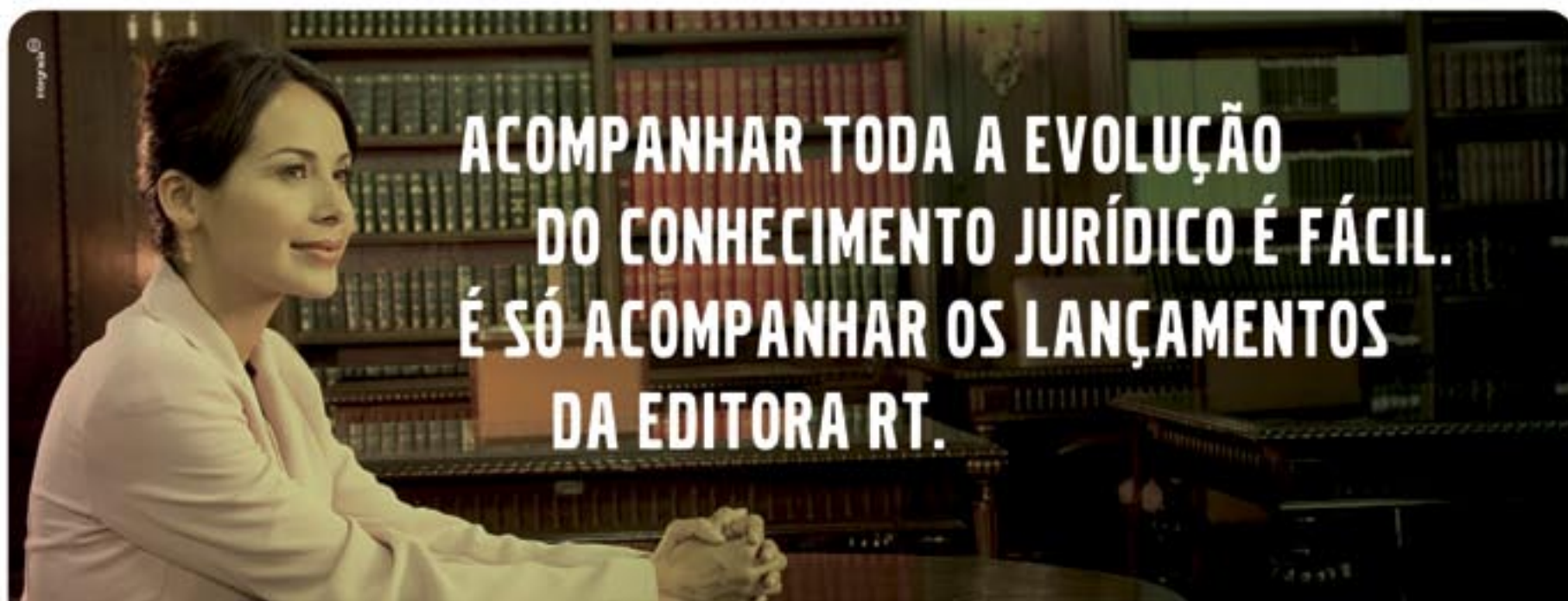
GP: O papo, por exemplo, que eu falei da tele aula, vocês estão também trabalhando com isso é uma alternativa útil, a gente sabe que temos uma carência enorme de escola, de professores, de remuneração dos professores. Então não sou contra, só pra deixar claro aqui minha opinião. E sobre essa ligação com a Nigéria a Ucrânia e os outros países, isso até desperta uma curiosidade minha mesmo, acho que esse intercâmbio é importante mesmo. Ontem eu tava lá em São Paulo no Centro da Cultura Judaica apresentando os meninos da minha ONG, que foram do Rio até São Paulo, uma parte deles para se apresentar e o André Ramiro também tava e outros professores, também foram. A gente tava conversando sobre o que estava acontecendo em Darfur na África e era o início da semana de paz em São Paulo, uma proposta da Prefeitura, enfim do governo do Estado, tava lá o vice governador, tava os representantes, realmente se mobilizando para falar de conflitos não só em Darfur, mas no Brasil, sobre o respeito à coexistência e tinha lá um Xeique Árabe, tinha outros representantes da comunidade árabe, no Centro da Cultura Judaica isso foi bem interessante. Também e acho que esse intercâmbio de culturas é muito bem vindo a gente tem aqui os imigrantes aqui dentro do País, tem as pessoas lá do outro lado do oceano e a gente já teve lá África, Portugal e a gente sabe que como eu já fiz uma música fala justamente das semelhanças. E mais do que das diferenças é entre as semelhanças que estão os problemas comuns que a gente tem.

CG: E a tua mensagem pro pessoal?

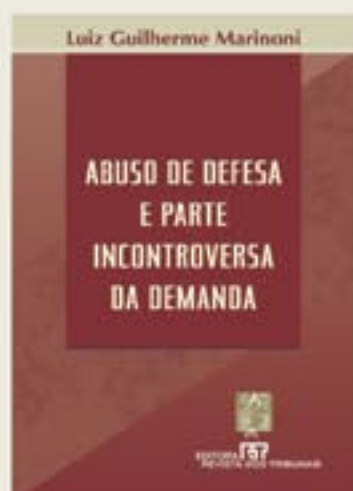
GP: Obrigado um abraço pra todo mundo que tá assistindo, o maior prazer.



CARLOS BAILON



**ACOMPANHAR TODA A EVOLUÇÃO
DO CONHECIMENTO JURÍDICO É FÁCIL.
É SÓ ACOMPANHAR OS LANÇAMENTOS
DA EDITORA RT.**



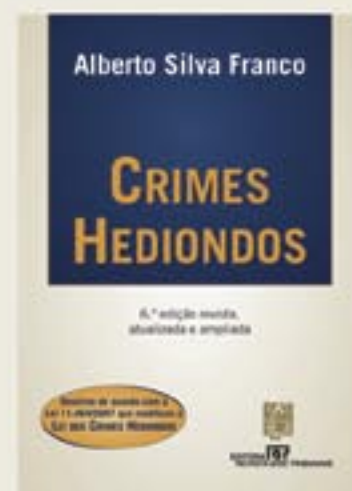
Luiz Guilherme Marinoni
238 páginas – R\$ 45,00



Coords.: Alberto Silva Franco e Rui Stoco
Livro com 1.824 páginas (Doutrina) e CD-ROM com 4.316 páginas (Jurisprudência) – R\$ 329,00



Joel Dias Figueira Jr.
576 páginas – R\$ 89,00



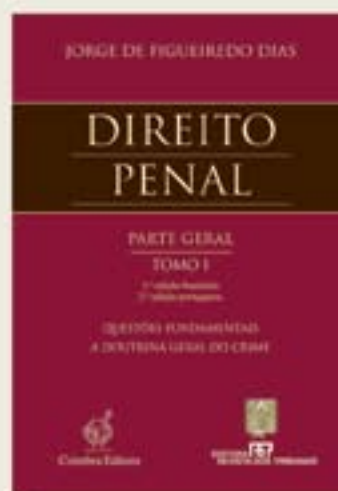
Alberto Silva Franco
606 páginas – R\$ 127,00



Coord.: Ives Gandra da Silva Martins
512 páginas – R\$ 94,00



Paula A. Forgioni
320 páginas – R\$ 58,00



Co-edição da RT e Coimbra
Jorge de Figueiredo Dias
1.106 páginas – R\$ 219,00



James Marins e
Marcelo M. Bertoldi
288 páginas – R\$ 49,00

Preços sugeridos para outubro de 2007

**Você pode confiar nos lançamentos RT.
Afinal, esta marca já vem com 95 anos
de experiência e tradição.**



EDITORA RT
REVISTA DOS TRIBUNAIS
WWW.RT.COM.BR

O Novo Modelo de Justiça Criminal

Leonardo Sica*

Embora a necessidade de encontrar meios eficientes de controle do crime e da violência seja incontroversa, os agentes públicos não apresentam à população mais do que medidas demagógicas e obsoletas, amparadas num senso comum desgastado: a sensação de insegurança e o aumento da violência derivam da fraqueza de repressão estatal e da impunidade. Logo, a resposta oferecida é ampliação da repressão legal (penas mais altas, etc.). Esta via única, além de bloquear políticas de prevenção criminal, representa uma aposta cega no atual modelo de justiça. Aposta perdida: a justiça criminal é incapaz de responder a essa demanda e, o que é pior, contribui decisivamente para agravar o problema, pois, o recurso excessivo à sua atuação gera mais conflituosidade, mais violência e não produz qualquer redução da criminalidade.

Contudo, cresce o movimento pela construção de novos modelos de regulação social, tudo indicando que o momento é de transição do modelo (só) repressivo para o modelo (também) consensual de gestão dos conflitos. Nesse contexto, surge a justiça restaurativa, propondo a elaboração de um novo paradigma de justiça criminal, mais moderno, eficiente e humano, construído a partir do aumento da participação popular na gestão pública do crime. Experimentada em diversos países e contextos problemáticos, vem se fortalecendo como resposta ao crime que recorre à mediação ao invés da punição.

De início, a idéia opõe-se àquele senso comum mencionado: sua utilização pode demonstrar que a impunidade não é o principal problema. Mais do que uma teoria, trata-se de um conjunto de práticas que convergem para a oposição ao modelo punitivo e fundam-se na abordagem do crime focada mais nas suas conseqüências e menos na violação da norma; no envolvimento de vítima, ofensor e comunidade na busca de soluções para o conflito com o objetivo de promover a reparação, a reconciliação e

o reforço do sentimento de segurança. As práticas restaurativas apóiam-se na regulação social centrada no diálogo, no encontro e em acordos livremente negociados com o objetivo de manter a coesão da comunidade e atender às expectativas das partes em face da lei.

A mediação é a prática restaurativa mais indicada no cenário nacional. Aplica-se, preferencialmente, aos delitos interpessoais de média gravidade: ao receber o caso, o juiz delega a discussão para o centro de mediação, onde é oferecida às vítimas e ofensores a possibilidade de discutir o conflito na presença do facilitador (mediador) e elaborar um acordo de reparação ou conciliação. O acordo cumprido e homologado pelo juiz afasta a necessidade da intervenção penal. A participação na mediação é voluntária e o seu conteúdo confidencial.

O funcionamento satisfatório da justiça restaurativa em outros países já permite algumas conclusões: (i) sua utilização não aumenta a reincidência e em determinados contextos contribui para estabilizá-la ou reduzi-la (ii) a participação de vítimas e ofensores na mediação penal aumentou o grau de satisfação de ambos em relação ao sistema de justiça; (iii) vítimas que participaram de mediação penal têm menos medo de sofrer nova ofensa do mesmo ofensor; (iv) comunidades envolvidas com os programas de justiça restaurativa sentem-se menos inseguras.

O movimento em prol da justiça restaurativa consolidou-se com a Resolução 2002/12 do Conselho Social e Econômico da ONU, elaborada a partir de discussões sobre prevenção criminal e respeito às vítimas e com a Recomendação do Conselho da Europa nº R (99) 19, que disciplinou o "uso da mediação em problemas penais", como opção flexível, problem-solving, participativa e complementar ou alternativa ao sistema tradicional, enfocando-a sob a função encorajar uma justiça menos repressiva. O governo inglês lançou documento definindo que "a

justiça restaurativa, mais do que reparação material pode reparar relações e a confiança que foram afetadas pelo crime". No Brasil, a importância do tema foi destacada em editorial de "O Estado de S. Paulo", publicado em 21 de agosto passado.

Neste curto espaço, o importante é fomentar a discussão do tema no Brasil - onde há projetos pilotos, mas ainda de alcance tímido - e denunciar o engodo dos discursos de "lei e ordem", que resultam em medidas inócuas para atender às necessidades de controle do crime na sociedade contemporânea. Necessidades que não podem ser atendidas no espaço fechado, arcaico e hostil da justiça penal, impondo a abertura de novos espaços, o estabelecimento de uma linguagem compartilhada, de arenas públicas de diálogo e produção de consenso, ao reverso do clima adversarial e excludente proporcionado pelo processo penal. As diversas tensões sociais que crescem nos grandes centros urbanos são agravadas no âmbito do processo penal, surgindo a justiça restaurativa como "espaço-outro", mais informal, mais acessível e inclusivo.

Por fim, é preciso evitar que a justiça restaurativa seja apresentada como panacéia. Mas, o debate que promove será útil para desnudar equívocos que bloqueiam a melhor compreensão do problema (crime), pois sua utilização desmistifica paralogismos que sustentam a manutenção do modelo vigente, a despeito de sua ineficiência, possibilitando, finalmente, percebermos que: a ação dos tribunais não determina o aumento ou decréscimo da criminalidade; o controle do crime não é só um problema de polícia e nem só uma questão de aplicação da norma violada; a falta de punição (impunidade) não é o maior estímulo às condutas criminosas.

*Mestre em Direito Penal pela USP/SP

Nombres Comerciales en Venezuela

Dr. Enrique Cheang Vera - ECV & ASOCIADOS - Venezuela

En esta oportunidad queremos transmitirles algunos comentarios importantes sobre la protección de los NOMBRES COMERCIALES en Venezuela, de acuerdo a nuestra normativa vigente.

Hace algunos años, el derecho al uso exclusivo de un Nombre Comercial, se obtenía a través de su registro ante la Oficina Venezolana de Propiedad Industrial.

Hoy en día, nuestra legislación actual la Decisión 486, incorporó varios cambios sustanciales en relación a la obtención del derecho exclusivo al uso de un Nombre Comercial. Estos cambios están previstos en el artículo 191 de la norma, la cual textualmente establece lo siguiente: "El derecho exclusivo sobre un nombre comercial se adquiere por su primer uso en el comercio y termina cuando cesan las actividades de la empresa o del establecimiento que lo usa".

Como podrán observar existen dos figuras importantes en el texto de la norma citada, que obligan a prever situaciones que puedan evitar conflictos jurídicos en un futuro. En primer término, se señala que el derecho exclusivo al NOMBRE COMERCIAL se adquiere a través del primer uso en el comercio, y en Segundo término se indica, que el derecho termina cuando cesa el uso o la actividad comercial.

Estas aseveraciones nos hacen reflexionar acerca de los siguientes puntos a citar:

1) Se define como NOMBRE COMERCIAL a cualquier signo que identifique una actividad, a una empresa, o a un establecimiento comercial.

2) Para los casos en que los NOMBRES COMERCIALES que identifiquen a un determinado comercio, que por razones de índole publicitario dicho nombre no sea idéntico al de la empresa que los utiliza o explota, es

recomendable prever lo siguiente: Registrar el Nombre Comercial en Venezuela; recabar y salvaguardar todas las pruebas que demuestren la fecha en que se inició el uso del referido signo. Las pruebas

necesarias serían: Fotografías, Recibo de Pago por la elaboración del Aviso Publicitario donde se expresa el NOMBRE COMERCIAL a utilizar; Recibo de pago por la gestión de la montura del Aviso Publicitario; Copias de todas las propagandas impresas que se realicen a favor de la empresa, donde se identifique claramente el NOMBRE COMERCIAL; y la constitución de una sociedad mercantil cuya razón social sea el mismo NOMBRE COMERCIAL que se encuentra en explotación comercial.

3) Para los casos, en que el NOMBRE COMERCIAL sea idéntico al de la razón social de la empresa, se recomienda de igual manera lo siguiente:

Registrar el Nombre; Mantener vigente los permisos municipales para el establecimiento comercial; y recabar todas las propagandas impresas donde se publicite el referido Nombre Comercial.

Estos comentarios se los hacemos llegar, debido a que el Registro de un Nombre Comercial dejó de ser constitutivo de derecho y pasó a obtener un carácter meramente declarativo, por ello, en la medida en que se tomen las previsiones necesarias, más garantías existirán para defender un NOMBRE COMERCIAL.

*Mestre em Propriedade Intelectual, Advogado e Sócio da ECV & Associados



VI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA

14 a 17 - novembro - 2007
Centro de Convenções Minascentro
Belo Horizonte - MG

Inscrições: www.ibdfam.org.br/sextocongresso

Projetos de Emenda a Constituição Estadual

Licença maternidade de 180 dias para a servidora pública

Judson Cabral elaborou um projeto de emenda à Constituição Estadual para estender a licença maternidade concedida às servidoras públicas de quatro para seis meses, dentro do período de aleitamento recomendado pelos pediatras. Essa iniciativa tem objetivos semelhantes aos projetos de outros estados e municípios que já conseguiram ser aprovados, bem como ao projeto de lei federal que tramita no Senado. Por isso, possui o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil e da Sociedade Brasileira de Pediatria.

A campanha pela licença-maternidade de seis meses é um marco na luta pelos direitos integrais da classe trabalhadora, na figura da mulher e da família. As necessidades naturais desse período da vida, tanto no que se refere ao gesto de amamentar quanto no que diz respeito ao recebimento desse alimento dentro do prazo de 180 dias, são comprovadas cientificamente.

In. Informativo do gabinete do deputado, Maceió, outubro de 2007.

Colabore mandando os Projetos de Lei em andamento na sua Região.

Escreva para redacao@estadodedireito.com.br

Da Licitação da Folha de Pagamento

Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza*

I. Questão relevante decorre a respeito da possibilidade ou não de a Fazenda Pública licitar a folha de pagamento de salários, remuneração, aposentadorias e pensões dos servidores, ativos e inativos, estatutários, celetistas e temporários da Administração Direta e Indireta.

II. Passemos à análise do tema.

1. Primeiramente, mister destacar o disposto no artigo 164, §3º, da Constituição Federal da República:

Art. 164.(...)

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei. [Grifou-se]

Assim, a Carta Magna impõe à Fazenda depositar sua disponibilidade de Caixa em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

2. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul elaborou o ofício circular nº GP nº 004/2006, o qual dispõe que, nos termos do artigo 164, §3º, da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa do Município devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais. Ademais, referem:

“É vedada a transferência da Folha de Pagamento dos servidores públicos à instituições financeiras não-oficiais, tendo em conta o disposto no mencionado artigo 164, §3º, da Constituição, e, em consequência, devem ser cancelados quaisquer procedimentos licitatórios, visando à transferência de disponibilidades públicas às instituições financeiras privadas, haja vista que absolutamente nulos, por afrontarem o texto constitucional.”

Dessa forma, em razão dessa orientação, o TCE-RS mencionou a possibilidade de imposição de penalidade pecuniária e de desaprovação das contas municipais caso desrespeitada a orientação normativa.

Há notícia de que municípios do Estado do Rio Grande do Sul estariam realizando procedimentos licitatórios em desacordo com a orientação supracitada.

Ademais, destacamos notícia publicada no dia 29/09/2007, no site <http://www.maxpressnet.com.br/noticia.asp?TIPO=PA&SQINF=286712>, de que o Banco Santander foi vitorioso no processo licitatório pela folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

3. Entende-se, irrefragavelmente, que pagamento de salário, remuneração, aposentadorias e pensões

dos servidores, ativos e inativos, estatutários, celetistas e temporários da Administração Direta e Indireta Não se confunde com disponibilidade de Caixa da Fazenda.

Isso porque, quando a Fazenda deposita os aludidos valores, não estamos tratando da disponibilidade de Caixa, uma vez que esta não possui qualquer disponibilidade quanto a esses valores, os quais já pertencem a terceiros. Frise-se: a Fazenda Pública somente detém esses valores anteriormente ao depósito.

Dessarte, os valores depositados nas contas correntes dos servidores, à título de salário, têm verdadeiro caráter de despesa liquidada; não se confundindo, pois, com disponibilidade de caixa.

Conforme o Ministro Gilmar Mendes, a hipótese vertente “não se cuida de disponibilidade de caixa.” Nesse mesmo diapasão, o Ministro Cezar Peluzo assevera:

“(…) que a disponibilidade de caixa é conceito técnico contábil e, evidentemente, não se confunde com verbas que, segundo os registros contábeis, são destinadas e postas à disposição de terceiros, seja pessoal, fornecedores, etc., os quais poderão levantar a quantia à vista ou, dependendo, se se tratar de servidor público, na data correspondente ao pagamento. Portanto, não integram a noção de disponibilidade de caixa, que é exatamente uma diferença entre certos ativos e passivos em que essas verbas são incluídas. Aliás, e este não é argumento, o qual padeceria de vício lógico, se tais verbas constituíssem disponibilidade de caixa, os servidores da União jamais poderiam receber pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal, porque as disponibilidades de caixa, segundo o artigo 164, §4º, da Constituição, têm de estar no Banco Central. Isto não é argumento, repito, porque seria um círculo vicioso, mas demonstra, na prática, empiricamente, que ninguém jamais pôs em dúvida que não se trata de disponibilidade de caixa.”

Assim, embora haja tratamento constitucional quando ao procedimento a ser adotado para a disponibilidade de Caixa, inexistente restrição constitucional ou legal no concernente ao procedimento a ser adotado quanto ao pagamento de salário, remuneração, aposentadorias e pensões dos servidores, ativos e inativos, estatutários, celetistas e temporários da Administração Direta e Indireta.

4. A matéria em apreço vem sendo interpretada pelo Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

“Constitucional. Estados, Distrito Federal e Municípios: disponibilidade de caixa: depósito em instituições

financeiras oficiais. CF, art. 164, § 3º. Servidores públicos: crédito da folha de pagamento em conta em branco privado: inoportunidade de ofensa ao art. 164, § 3º, CF.” (Rcl 3.872-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 14-12-03, DJ de 12-5-06) [Grifou-se.]

“Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 37, do Estado do Espírito Santo. Nova redação conferida ao art. 148 da Constituição Estadual, determinando que as disponibilidades de caixa do Estado, bem como as dos órgãos ou entidades do Poder Público estadual e das empresas por ele controladas, sejam depositadas na instituição financeira que vier a possuir a maioria do capital social do BANESTES, decorrente de sua privatização, na forma definida em lei. Aparente ofensa ao disposto no art. 164, § 3º da Constituição, segundo o qual as disponibilidades financeiras de Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como as dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei. Tal lei exceptiva há que ser a lei ordinária federal, de caráter nacional. Existência, na Lei Complementar federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de previsão segundo a qual as disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição (art. 43, caput). Ofensa, ademais, ao princípio da moralidade previsto no artigo 37, caput da Carta Política.” (ADI 2.600-MC, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 24-4-02, DJ de 25-10-02) [Grifou-se.]

Leia o artigo na íntegra acessando www.estadodedireito.com.br

*Procurador do Município de São Leopoldo (RS). Especialista em Direito Constitucional pela UNP. Especializando em Direito Tributário pela UNP. Diplomado no Curso Anual Preparatório para os Concursos de Ingresso às Carreiras Jurídicas do Professor Damásio Via Satélite. Diplomado no Curso Preparatório à Carreira do Ministério Público - ESMP (Fundação Escola Superior do Ministério Público - RS). Bacharel em Direito pela PUC-RS. Consultor Jurídico do Município de Gravataí/RS (2006), Assessor Jurídico do Ministério Público/RS (2004/2006); Estagiário de Direito do Ministério Público/RS (1999/2003).

Pelo fim do voto secreto

Paulo Paim - Senador PT/RS

Em meu livro de memórias ‘O rufar dos tambores’, conto como foi o meu primeiro discurso de deputado federal Constituinte. No dia 22 de fevereiro de 1987 subi a tribuna para pedir o fim do voto secreto em todas as instâncias do Congresso Nacional e, logo em seguida, apresentei proposta de emenda à Constituição com esse teor.

Cumprindo mandato de senador da República, como representante de todos os gaúchos, independente de greis partidárias e ideológicas, reapresentei o mesmo projeto, que hoje tramita na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Note que há mais de vinte anos venho batalhando pelo fim desse instrumento por considerá-lo característico dos regimes antidemocráticos.

O voto secreto estimula a hipocrisia e a mesquinha. Sei que não estou falando nenhuma verdade. A votação secreta permite disputas desleais entre forças políticas em que as acusações, muitas vezes sem fundamento, são feitas a torto e direito como uma metralhadora giratória pois ninguém sabe e nunca saberá do voto que foi dado.

O voto secreto é tão injusto que pode se tornar um instrumento para condenar inocentes ou absolver culpados, tanto no caso de julgados como no de julgadores. É essa trama nebulosa e obscura que temos o dever de combater com as armas do diálogo e da argumentação.

Creio que todo homem público ao ser eleito recebe uma procuração lavrada nas urnas pela população para ser seu legítimo representante. Há uma cumplicidade entre eleitos e eleitores que fundamentalmente não pode, de jeito nenhum, contemplar a ocultação de opiniões e decisões. O processo tem de ser transparente. É inadmissível que ainda ocorram votações secretas tanto no Senado como na Câmara, comportamento arcaico que não combina com a democracia.

Bom exemplo é o de algumas Assembléias Legislativas do nosso país como as de São Paulo e Paraná que liquidaram com o voto secreto. Essa iniciativa dá transparência e propicia que todos votem de acordo com suas convicções, fortalecendo assim a relação, como já disse, de eleitos e eleitores mas, essencialmente, com o Poder Legislativo, que no meu entendimento, deve ser o espaço de ressonância das vozes das ruas.

Vários parlamentos (Reino Unido, Dinamarca, EUA) do mundo não utilizam a prática do voto secreto para apreciação de leis, emendas, nomeações, indicações ou impedimentos. Nos Estados Unidos vale lembrar o famoso caso do impeachment do então presidente democrata Bill Clinton que acabou sendo absolvido inclusive com votos dos republicanos. Graças a esta regra toda a população norte-americana ficou sabendo como foi o voto de cada parlamentar.

É importante lembrar que a OAB, a CNBB e várias entidades dos movimentos social, sindical e empresarial sempre estiveram na linha de frente exigindo medidas para o fortalecimento da democracia brasileira. Fiéis aos seus princípios elas não estão deixando por menos e movimentam-se objetivamente pelo fim do voto secreto.

Independente dos lamentáveis fatos ocorridos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal é de extrema importância que surja uma campanha nacional com ampla participação da sociedade objetivando o fim do voto secreto. Se o rufar dos tambores não for tocado nas ruas e alamedas do nosso país dificilmente será ouvido no Congresso Nacional. Não podemos mais nos submeter “às forças ocultas” do nosso país.

A PORTA DE ENTRADA PARA A CAMINHADA DE SUCESSO!



Cursos de Atualização Jurídica

Advocacia Imobiliária - Módulo: Locação
Data de início: 05/11 Carga horária: 7,5 h/aula Investimento: R\$80,00
Advocacia Processual Civil - Módulo: Recursos
Data de início: 06/11 Carga horária: 12,5 h/aula Investimento: R\$70,00
Advocacia de Família e Sucessões - Módulo: Direito das Sucessões
Data de início: 08/11 Carga horária: 10 h/aula Investimento: R\$70,00
Gestão nas organizações jurídicas
Data de início: 21/11 Carga horária: 7,5 h/aula Investimento: R\$50,00

Consulte outros cursos: www.idrs.com.br

Consulte nossas Unidades:

POA Centro - (51) 3226.0808	Itaqui - (55) 3433.6707	Caxias do Sul - (54) 3221.2926
POA Bom Fim - (51) 3312.8276	Ijuí - (55) 3332.4331	Passo Fundo - (54) 3335.2325
Santa Maria - (55) 3222.7373	Pelotas - (53) 3227.5222	Capão da Canoa - (51) 3665.3047
Santa Cruz do Sul - (51) 3715.2964	Uruguaiana - (55) 3411.6538	Santo Ângelo - (55) 3312.6811
São Borja - (55) 3431.9495		
Santiago - (55) 3251.6511		

O você quer ler na próxima edição?

ESCREVA

redacao@estadodedireito.com.br

1001

Produtos de Informática

- Computadores, Componentes, Periféricos, Software, Acessórios e Suprimentos

Serviços de Informática

- Recargas de cartuchos p/ impressoras - NBR ISO 9001
- Up grade
- Manutenção de Computadores e Impressoras

Telentrega: (51) 3219-1001
consultoria.informatica@1001.com.br

Principios del Derecho Procesal Penal en un Estado Democrático Social de Derecho

Raúl Cervini*

I. Inherencia Constitucional de los Principios Del D.P.P.

1. En un Estado Democrático Social de Derecho, la Constitución constituye el marco general básico y sus principios deben necesariamente ser desarrollados por el legislador en normas de rango menor. Por ello, debemos procurar establecer si en nuestros ordenamientos procesales penales se cumple con las directrices establecidas en los marcos constitucionales que les sirven de base. Es decir, si nuestro colectivo a través de sus representantes, los legisladores, han podido desarrollar fielmente el pensamiento del constituyente.

1. El régimen democrático contemporáneo presupone el requisito de la legitimidad, como condición de su nacimiento y sobrevivencia. Esta legitimidad no se limita a la realización de elecciones libres, con voto directo, secreto y universal, como se pensaba en el liberalismo, como una consecuencia del proceso de representación en el poder, sino que se extiende a la exigencia de la más amplia y efectiva participación de todos los ciudadanos en el proceso de formación, manutención y gestión del Estado, entre ellas, la actividad legislativa procesal penal.

En este orden de cosas, la legitimidad democrática está fundamentalmente vinculada a la función

la multa en pena privativa de libertad, sin atender a la capacidad financiera del agente, o a su posibilidad de pagarla o no.

3. Finalmente recordar que la premisa de la protección de la dignidad de la persona humana, radica en que el orden jurídico todo y el derecho procesal penal en particular no puede tomar al ciudadano como simple medio, sino como fin. Emerge por lo tanto la imposibilidad ontológica de que sus normas puedan provocar, un avasallamiento irracional a la libertad e intimidad de principio, un aumento de la marginalización o una discriminación social irreversible de los alcanzados por el sistema.

III. Principio de la racionalidad democrática de ejecución nas obrigações de pagar quantia

También se vincula a la fuente democrática normativa, particularmente a su depuración técnica. Siguiendo el pensamiento de Díez RIPOLLÉS, ("La Racionalidad de las Leyes Penales", Trotta, Madrid, 2003) podemos señalar que en el campo del control social jurídico sancionador el principio de la racionalidad democrática aplicado al proceso penal, sería la capacidad para elaborar en el marco de ese segmento del control social y en un segundo grado de calificación, una política legislativa de corte democrático atendiendo a los datos relevantes de la realidad social y jurídica sobre los que aquélla incide.

En el ámbito del Derecho Procesal Penal, de un modo u otro, la racionalidad democrática legislativa supondría el punto de llegada de una teoría de la argumentación jurídica, a desarrollar en el plano del proceder de la legislación procesal penal, que garantice decisiones legislativas susceptibles de obtener amplios acuerdos sociales por su adecuación integral a la realidad social en que se formulan y con la cual interactúa. Y ello, tanto por su origen de participación ciudadana, como por su vocación de garantía hacia esos mismos ciudadanos.

Con anterioridad ya PALAZZO ("Scienza Penale e Produzione Legislativa: Paradossi e Contraddizioni di un Rapporto Problematico", RIPP, Fasc. 3. 1997) ha defendido la involucración de la doctrina jurídica penal en el desarrollo de un método de cre-

Raul Cervini atua como catedrático de Direito Penal e como diretor do Departamento Penal da Universidade Católica do Uruguai, além de ser professor titular da Faculdade de Direito da Universidade Maior do Uruguai. Também é secretário-geral na América Latina do Centro de Estudos Internacional de Direito Penal Econômico, sediado em Nova Iorque.

“ Para instrumentar este paradigma se hace necesario establecer una red de principios democráticos de garantía del Derecho Procesal Penal propios al referido Estado Democrático Social de Derecho. ”

Para instrumentar este paradigma se hace necesario establecer una red de principios democráticos de garantía del Derecho Procesal Penal propios al referido Estado Democrático Social de Derecho.

Será efectivamente difícil establecer una sistematización de esos principios, porque no son únicamente preceptos del Derecho Procesal Penal, sino fundamentos para un orden jurídico democrático. Son, antes que nada, preceptos político-jurídicos, de estructuración del Estado y del orden jurídico, a los cuales se deben subordinar tanto la creación legislativa, como las actitudes de los poderes ejecutivo y judicial e incluso la de las de todas las partes en el proceso (CERVINI, Raúl: "Los Principios Constitucionales" ITEC 1999, Porto Alegre).

2. La mayoría de las constituciones de matriz democrática elaborada plasman varios de esos Principios.

Algunos de ellos se vinculan a las garantías individuales: La libertad, la integridad corporal; principio de igualdad; principio de protección del ámbito de la intimidad.

Otros están relacionadas con la seguridad jurídica durante el proceso, a saber: derecho de defensa; derecho de acusación formal o intimación; la presunción de inocencia; derecho de recurrir el fallo; el principio de "non bis in ídem"; principio de la irretroactividad de la ley; prohibición de tribunales especiales; principio del juez natural y principio de la justicia pronta y cumplida. Conf (MORA MORA, Luis Paulino: "Garantías Constitucionales en Relación con el Imputado", en Un Nuevo Sistema Procesal Penal en América Latina, Coordinadores Horst Schönbohm y Norbert Lösing, Fundación Konrad Adenauer, Argentina, 1998).

3. En el breve espacio disponible creemos conveniente centrarnos en algunos de los principios que mejor encarnan los valores que hacen al cerne del Estado Democrático Social de Derecho a los que denominamos como: Principios de Fuente Democrática y Principios de Operatividad Democrática. Dentro de los primeros: el principio de protección de la dignidad de la persona humana y el principio de la racionalidad democrática. Entre el elenco de los segundos escogeremos como fundamentales, el principio de la amplia defensa y el del efectivo contradictorio.

II. Principio de Protección de la dignidad de la persona humana

que en el Estado ejercen los ciudadanos. Como la democracia presupone una efectiva difusión de funciones a todos, las normas de estructuración del Estado, en todas las áreas que atañen al individuo, deben estar necesariamente orientadas a asegurar que todos puedan en paridad ejercer su gestión, ya sea en forma directa como en forma indirecta, tanto de ejecución como de fiscalización, y ello también con relación al proceso penal.

La protección de la dignidad de la persona humana constituye el primero de esos principios inspiradores de la construcción de un proceso penal democrático, no como un paradigma apenas programático, sino como fundamento del Estado democrático y primer muro de contención ante la prepotencia e irracionalidad del Estado.

2. En lo relativo al Derecho Procesal Penal la protección de la dignidad de la persona humana debe servir de parámetro en la elaboración de las normas que integren ese subsistema adjetivo. Dichas normas deben observar necesariamente un fundamento antropológico. También trasciende a la apreciación, por parte de los administradores y magistrados, de las implicaciones de garantía que podría generar dicho principio, de cara al respeto

“ En el ámbito del Derecho Procesal Penal, de un modo u otro, la racionalidad democrática legislativa supondría el punto de llegada de una teoría de la argumentación jurídica, a desarrollar en el plano del proceder de la legislación procesal penal, que garantice decisiones legislativas susceptibles de obtener amplios acuerdos sociales por su adecuación integral a la realidad social en que se formulan y con la cual interactúa. ”

de los derechos humanos.

Concebida, ahora, ya no más como precepto puramente abstracto, sino como valor concreto de cada ser humano, el invocar a la dignidad de la persona humana impide la elaboración de normas penales y procesales penales irracionalmente discriminatorias, que por ejemplo, traten desigualmente, a los reincidentes o que no se les reserven los mismos recursos para impugnar los actos que deban sufrir; de igual manera, la cláusula que posibilite convertir

acción de leyes que garantice tanto una racionalidad lingüística o jurídico formal, como una racionalidad de fines, orientada en las corrientes político criminales subyacentes en el colectivo decantadas por una racionalidad instrumental técnico-jurídico, que procure asegurar las condiciones empíricas y normativas para que se puedan concretar los resultados que busca el colectivo.

IV. Principio de la Amplia Defensa y del Efectivo Contradictorio

Entramos en el campo de los principios de operatividad democrática.

Destaca Luigi FERRAJOLI (“Derecho y Razón. Teoría del Garantismo Penal”, Trotta, Madrid, 1997) que la diferencia fundamental entre el proceso penal democrático y otros métodos bárbaros de justicia sumaria, reside en el hecho de que el primero persigue dos finalidades, en consonancia con el propio derecho penal democrático: el castigo a los culpables y al mismo tiempo, la tutela de los inocentes.

Exactamente por esa razón, una de las funciones primordiales del Estado de Derecho es ofrecer seguridad jurídica a los ciudadanos, la cual se expresa en la confianza, en la justicia y de modo más específico en la defensa de esos ciudadanos frente al arbitrio punitivo. De tal modo, la intervención estatal en la esfera de libertad del individuo sólo estaría legitimada cuando el propio Estado otorgase las mayores garantías para un amplio derecho de contraposición a tal interferencia.

El ejercicio del Derecho de Defensa por el ciudadano es inherente a la propia estructura del Estado de Derecho y solamente compatible, a juicio del citado FERRAJOLI, con un proceso de naturaleza acusatoria, puesto que la defensa no tiene espacio de efectiva incidencia en el proceso inquisitivo y el más importante instrumento de impulso y control del método de prueba acusatorio consiste precisamente en el contradictorio entre hipótesis de acusación y defensa, y las pruebas y contra pruebas correspondientes. Esta concepción del proceso como contienda o controversia expresa los valores democráticos de respecto a la persona del imputado, la igualdad

entre las partes contendoras, la necesidad práctica de refutación de la pretensión punitiva y su exhaustivo control por parte del acusado.

En la misma orientación señala el jurista brasileño René Ariel DOTTI (“Princípios do Processo Penal”, RILSF, 1993) que el contradictorio es un principio fundamental en el proceso penal democrático que encuentra recepción en la expresión latina *audiatur et altera pars* e *nemo potest inauditum damnari*, o sea, que el contradictorio reside en la paridad de armas en el proceso penal entre la acusación y la defensa. Integra el elenco de Principios instrumentales, y en la especie más que en otros casos se comprueba el aforismo de que las formas hacen a las garantías. Implica que el acusado tiene que contar con todos los recursos apropiados al pleno ejercicio del magisterio de la Defensa. Ello impone la asistencia legal idónea y eventualmente gratuita, la igualdad de oportunidad de las partes a ser oídas en atención al esclarecimiento de los hechos, la concreta posibilidad de revisión de su causa y el derecho a un procedimiento racionalmente breve. (Conf. PERUCHIN, Marcelo Caetano Guazzelli: “Legitimação ativa e direito à ampla defesa e ao contraditório, pelo cidadão envolvido na cooperação judicial penal internacional”, Diss. (Mestrado) – Faculdade de Direito, PUCRS, Porto Alegre, 2000).

Junto al contradictorio el Pacto de Costa Rica y las constituciones más garantistas consagran la garantía de la amplia defensa con todos los medios y recursos a ella inherentes.

Se trata de un auténtico principio de portada general de interpretación extensiva, que milita al lado de otros tantos con el objetivo de posibilitar a los litigantes, en cualquier tipo de proceso judicial o administrativo, el ejercicio generoso de la defensa, sin las limitaciones de un proceso

de tipo inquisitorio.

El único límite constitucional ilegal del principio de la amplia defensa, en lo que concierne a los medios, se caracteriza por la prohibición de las pruebas ilícitas.

Vicente GRECCO FILHO (“Tutela Constitucional das Liberdades”, Saraiva, San Pablo, 1989) señala una serie de medios inherentes a la amplia defensa:

- tener el conocimiento claro de la imputación;
- poder presentar alegaciones contra la acusación;
- poder acompañar la prueba producida y hacer la contraprueba;
- contar con defensa técnica por parte de abogado, quien debe ejercer una verdadera magistratura de la defensa, esencial a la administración de la justicia;
- poder recurrir las decisiones desfavorables.

Por ello, el derecho a la amplia defensa constituye el centro de irradiación de las garantías para el desarrollo y estructura del proceso penal democrático. Dicho de otra manera: la garantía más importante en torno a la cual todo el proceso penal democrático gravita es la de la amplia defensa.

Antonio SCARANCE FERNANDEZ (“Proceso Penal Constitucional”, RT, San Pablo, 1999) señala que entre el contradictorio y la amplia defensa no existe una relación de primacía o de derivación, están íntimamente relacionados y representan manifestaciones complementarias inherentes a la garantía del debido proceso legal. Se dice que ambas están íntimamente relacionadas al punto de que sin amplia defensa el contradictorio no se pueda hacer valer en el proceso y viceversa.

Ada PELEGRINI GRINOVER (“Relatório-Geral do Tema N° 3. Congresso Internacional di Direito Processual”, Taromina, 1995) desde una perspectiva del derecho público señala que la amplia defensa es más que un derecho constituido, es a la vez: una garantía del acusado por un lado y una garantía del justo proceso por el otro. Hasta puede ser vista en una óptica subjetiva como un derecho del acusado, pero resulta ser mucho más que eso, es un imperativo del justo proceso.

Agrega, esta publicista: “en el moderno proceso penal de raíz democrática adquiere relevancia o perfil objetivo la Defensa (con mayúscula) como oficio esencialmente social, defensa, como condición de regularidad del procedimiento, plasmado en el interés público por la actuación del contradictorio, defensa, en último análisis, legitimante de la propia jurisdicción.”

Más adelante agrega que amplia defensa y contradictorio están indisolublemente ligados, por cuanto es del contradictorio, que brota el ejercicio de la defensa; más es precisamente ella, como poder correlato al del accionamiento público, la que garante el contradictorio. La defensa, así, garante el contradictorio, pero también por éste se manifiesta y es a su vez garantizada. Allí radica la íntima relación e interacción de la amplia defensa con el contradictorio.

V. COLOFON

Tenemos la convicción de que estos paradigmas se verán recogidos en el anteproyecto de CPP en elaboración. El grado de su recepción en los textos, trasuntará la medida de la fidelidad del anteproyecto a las garantías que brotan de la Carta Magna y de los tratados incorporados formalmente al derecho interno.

QUEM BUSCA REFERÊNCIAS ENCONTRA NA FMP.

A Fundação Escola Superior do Ministério Público é referência em ensino jurídico. Há 24 anos, a FMP forma profissionais de destaque no mercado e é requisitada para repassar seus conhecimentos a outras escolas do MP no Brasil. Os cursos preparatórios possuem 80% de aprovação em concursos para promotor e a faculdade especializada em direito é conhecida por oferecer formação diferenciada com um corpo docente altamente qualificado. Saiba mais sobre a FMP e faça das suas referências, o seu maior diferencial.

• FACULDADE DE DIREITO • CURSOS PREPARATÓRIOS •

MATRÍCULAS ABERTAS

www.fmp.com.br • fmp@fmp.com.br

Rua Cel. Genuíno, 421 • 6º, 7º e 8º andares
Porto Alegre • RS • Fone: (51) 3027.6565



O STF e a venda sem licitação de imóveis públicos

Bruno Mattos e Silva*

1. Introdução.

O STF criou relevante e perigosa orientação em emblemático julgamento, cujo acórdão foi publicado em 24/8/2007, ao estabelecer que lei específica possa permitir a venda de lotes irregulares situados em áreas públicas diretamente ao ocupante, fora das hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Trata-se do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.990, que considerou constitucional a Lei Federal nº 9.262, de 12 de janeiro de 1996, cujo principal objeto é, atendidos determinados requisitos, permitir a venda direta sem licitação aos ocupantes de lotes nos chamados “condomínios irregulares” situados em terras públicas na Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu, situada predominantemente no Distrito Federal.

A Lei Federal nº 9.262/96 não tem o caráter de lei nacional, equiparando-se a uma lei estadual, distrital ou municipal, como veremos adiante.

2.A regra geral para alienação de bens públicos. Competência constitucionalmente conferida para legislar a respeito do tema.

A Constituição Federal estabeleceu que a União é competente para legislar a respeito de normas gerais a respeito de licitação e contratação para todas as pessoas jurídicas de direito público e entidades da administração indireta:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;”

Além disso, a Constituição Federal estabeleceu que, como regra geral, os contratos celebrados pela Administração Pública deverão ser efetuados mediante o procedimento de licitação:

“Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que

estabeçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A teor do que se vê desses dispositivos constitucionais, a regra geral é a contratação por meio de licitação; a exceção é a contratação sem licitação, para as hipóteses especificadas na legislação.

Os casos que são ressalvados pelo inciso XXI do art. 37 devem ser os previstos nas normas gerais de licitações e contratos, que devem ser materializadas em lei de competência União, que terá caráter de lei nacional.

Caso assim não se conclua, poderá qualquer ente da federação, por lei própria, estabelecer hipóteses específicas em que a licitação não será necessária para a celebração de contratos com a Administração Pública, esvaziando de eficácia quase que completamente os mencionados dispositivos constitucionais.

Atendendo ao disposto no art. 22, XXVII, da Constituição Federal, a União editou a Lei nº 8.666/93, que trata a respeito de normas gerais de licitação e contratos para a Administração Pública, o que abrange as alienações de bens públicos.

O art. 17, I, Lei nº 8.666/93 estabelece que os imóveis públicos somente podem ser alienados com autorização legislativa e, como regra geral, por meio de licitação, na modalidade concorrência, que será dispensada em hipóteses especificadas nas alíneas do referido dispositivo.

Evidentemente, a lei que pode autorizar a venda de imóveis públicos deve ser editada pela pessoa política (União, Estado, Distrito Federal ou Município) que for proprietária do imóvel.

A alínea “I” do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666/93 dispensa a licitação para a alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

Portanto, fora dessa hipótese prevista na Lei nº 8.666/93, que trata de normas gerais de licitação e contratos da Administração Pública, parece que nem mesmo por meio de lei específica se poderia autorizar, sem licitação, a alienação de imóveis públicos.

Assim, a regularização de lotes e loteamentos situados em terrenos de propriedade do Poder Público parecia que somente poderia ser feita no âmbito de programas habitacionais destinados à população de baixa renda ou mediante procedimento de regularização fundiária no qual a venda dos lotes seria feita mediante concorrência (licitação).

3.A jurisprudência anterior ao julgamento da ADIn nº 2.990.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), de forma pacífica, sempre julgou no sentido de que seria inconstitucional a lei local que autorizasse a venda direta de lotes situados nos chamados “condomínios irregulares” em terras públicas, ocupados sem título outorgado por órgão estatal, em razão da necessidade do processo de licitação pública, que só estaria dispensado quando os beneficiários fossem pessoas carentes, no âmbito de programas habitacionais (art. 17, I, “I”, da Lei n. 8.666/93). Entendia o TJDF que nesses casos a situação seria diversa da prevista pela Lei Federal nº 8.025, de 12 de abril de 1990, que autorizou a venda de imóveis da União para servidores públicos devidamente autorizados a residir em tais imóveis.

Com efeito, o STF jamais afirmou a inválida a Lei nº 8.025/90, que no art. 6º permitiu ao legítimo ocupante de imóvel funcional situado no Distrito Federal a sua aquisição a preço de mercado, preenchidos determinados requisitos estabelecidos no próprio dispositivo.

A Lei nº 8.025/90 não tinha conteúdo de lei nacional e não foi editada com fundamento na competência constitucionalmente conferida à União para legislar sobre normas gerais de licitações e contrato. Ao revés, tratava-se de Lei de cunho meramente federal, uma vez que abrange apenas imóveis de propriedade da União, inaplicável aos demais entes da Federação.

Leia o artigo na íntegra acessando
www.estadodedireito.com.br

*Advogado em Brasília, Consultor Legislativo do Senado Federal e autor do livro “Compra de imóveis” (Ed. Atlas), TJDF, Conselho Especial, ADI nº 20030020082318, j. 02/08/2005, DJU 14/03/2006. STF, Pleno, ADI nº 1.300 – Medida Liminar, Rel. Min. Maurício Correia, j. em 20/9/95, DJ de 13/10/95. STF, Pleno, ADI nº 651, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. em 8/8/2002, DJ de 20/09/2002.

Maceió – Alagoas – Brasil

Viver na Cidade do Sol “Paraíso das Águas”

Localizada na parte central da faixa litorânea do estado de Alagoas, inserida na mesorregião do leste alagoano e microrregião que leva seu nome, o município de Maceió estende-se entre os paralelos 09°21'31" e 09°42'49" de latitude sul e os meridianos 35°33'56" e 35°38'36" de longitude oeste.

Maceió tem, segundo pesquisas, a segunda melhor água potável do Brasil, possui clima tropical, a menor temperatura na capital foi 11,3°C, no dia 16 de junho de 1980, o sol aquece a cidade durante 270 dias do ano.

O conforto é de metrópole, as praias são de paraíso e as jangadas, de vila de pescador!
(In. wikipedia, a enciclopedia livre)

Objectivo é fornecer aos nossos Clientes a qualidade dos serviços, produtos e soluções personalizadas, através do cumprimento de orçamentos, prazos e especificações estabelecidas nos contratos, com segurança jurídica exercida por profissionais competentes, com larga experiência Internacional.

O negócio é dirigido a todos que queiram investir e maximizar resultados baseados na prestação de serviços técnicos, fornecimento de produtos e soluções, fundamentados num amplo domínio, utilizando as metodologias mais adequadas para otimizar prazos, preços e custos.

Faça como eu, invista em Maceió!

José Júlio Gomes da Silva
Coronel Exército Português (res)



Contactar:
João Luis Ribeiro Valente
Rua Deputado José Lages, 340 / 102
Ponta Verde – CEP: 57035-330
Maceió - Alagoas – Brasil
+55 (82) 3033.3728
+55 (82) 8838.3450
+55 (82) 9116.7500
E-Mail: jl.valente@bol.com.br